

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº14 454/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas de Niterói, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE JULHO DE 2022.

AXEL SCHMIDT GRAEL - PREFEITO
FÓRUM DAS JUVENTUDES EM MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE NITERÓI
REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DAS JUVENTUDES EM MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE NITERÓI

### CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas de Niterói, que visa estimular, fortalecer e avaliar a implementação das Políticas Municipais de Mudanças do Clima, mobilizando a juventude niteroiense por meio de debates para a discussão e tomada

de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais. **Parágrafo único.** A expressão Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas de Niterói e a sigla FJMC se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º O FJMC é um órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, consultivo, representante da população jovem niterojense

#### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

#### Art. 3º Os objetivos do FJMC são:

- I Mobilizar jovens para observar, pensar, questionar, saber e conhecer
- a. Participar da educação climática no Município de Niterói, visando a melhor compreensão da crise climática, por meio de ações de sensibilização e mobilização.
- b. Promover eventos de divulgação junto às instituições que desenvolvem processos de mobilização e formação de jovens a fim de fazer ser conhecido o Fórum. II- Capacitar jovens na temática das Mudanças Climáticas
- a. Capacitar jovens, por meio de seminários, ciclo de debates, minicursos, atividades culturais e de educação climática;
- b. Construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e objetivos, entre as diferentes representações juvenis para a busca de soluções dos problemas relacionados à crise climática; III- Disseminar a proposta do Fórum
- a. Incentivar e promover a formação de núcleos dos fóruns da juventude nas diversas regiões do Município de Niterói.
- b. Realizar troca de experiências por meio de visitas ou realização de palestras e
- IV Articular a participação da juventude junto aos diferentes segmentos da sociedade
- a. Abrir canais de articulação com o poder público com vistas ao envolvimento da juventude nas discussões acerca da política de mudanças climáticas; b. Incentivar a criação de programas e projetos junto às políticas públicas da
- juventude com foco na gestão climática;
- c. Articular a juventude inserida nos diversos setores organizados, tais como: sociedade, governo, organizações não-governamentais e legisladores para promover a integração de jovens na gestão climática;
- d. Fortalecer políticas voltadas às mudanças climáticas, que tratem o jovem como parte integrante da sociedade e com potencial para contribuir com o processo de
- e. Buscar conhecer as decisões políticas referentes ao clima, para despertar um olhar mais crítico nos jovens e assim chamar a atenção dos representantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário para esta participação.
- f. Encaminhar propostas, moções e opiniões à Secretaria do Clima que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões climáticas e da juventude e do exercício dos seus direitos;

#### CAPÍTULO III DA FORMA DE ATUAÇÃO

- Art. 4º No exercício das suas competências, o FJMC observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal. Art. 5º A Secretaria Municipal do Clima (SECLIMA) constitui a Secretaria Executiva
- do FJMC, conforme disposto no art.8º Decreto 14.076/202, exercendo as seguintes funções administrativas:
- I- Apresentar proposta de agenda de trabalho a ser submetida à apreciação do
- II- Dar encaminhamentos nas reuniões e elaborar suas Atas:
- III- Prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- IV- Gerenciar o andamento dos trabalhos, de forma a garantir a continuidade do exercício do FJMC.

  Art. 6º O FJMC também se articulará, solidariamente, com os órgãos, entidades
- locais e demais segmentos da sociedade no Município de Niterói, com vistas a priorizar a mobilização local na preservação da integridade do meio ambiente e nas políticas de combate às mudanças climáticas.

## **CAPÍTULO IV**

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO

Art.7º O Fórum é constituído por 20 (vinte) entidades/órgãos com membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, conforme as especificações do artigo 4º do Decreto 14.076/202:

- PODER PÚBLICO 05 MEMBROS;
- ACADEMIA 05 MEMBROS; ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE ORGANIZADA 05 MEMBROS; III.
- INICIATIVA PRIVADA 05 MEMBROS;
- §1º. Caberá aos dirigentes dos órgãos elencados neste artigo encaminhar a indicação dos membros titulares e seus respectivos suplentes à Secretaria Executiva do Fórum (SECLIMA).
- §2º. Os membros titulares do FJMC serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.



§3º. O mandato dos membros de cada composição do FJMC será de 2 (dois) anos.

Art.8º. Os membros que formam este Fórum deverão ser jovens, na faixa etária de 15 a 29 anos, matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio ou em curso universitário (concluído ou em andamento) ou que tenham concluído pelo menos o Ensino Fundamental e atuantes em um dos três segmentos que compõem o FJMC.

**Art.9º** O FJMC será constituído pelas seguintes instâncias: I- Conselho de Coordenação

II- Grupos de Trabalho

III- Plenária

Art.10 O Conselho de Coordenação é composto por representantes, escolhidos por votação de maioria relativa da Plenária, observando o critério de paridade, de forma

a garantir a representação mínima de toda a composição do FJMC no Conselho. §1º A formação do Conselho será definida pela indicação de membros titulares e suplentes por cada segmento do FJMC.

§2º O mandato dos membros ocupantes da instância do Conselho de Coordenação será de 2 (dois) anos.

Art.11 O FJMC é composto por Grupos de Trabalhos definidos neste Regimento: GT

Mobilização, GT Capacitação e GT Comunicação.

Art.12 A Plenária é a instância máxima deliberativa do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas.

## CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.13 - Cabe ao Conselho de Coordenação do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas:

I - Formular e Direcionar o FJMC, fixando prioridades para definição das ações dos Grupos de Trabalho;

II- Acompanhar a elaboração das propostas, sugerindo as modificações necessárias à consecução dos objetivos e metas;

III- Avaliar e verificar processos e procedimentos operacionais, que garantam a conformidade, a eficácia e a legalidade dos atos praticados pelo FJMC; IV - Providenciar o encaminhamento de atividades, elaboração de documentos e

pareceres emitidos pelos grupos de trabalho;

V- Encaminhar propostas e opiniões que estejam diretamente ou indiretamente ligados às metas e aos objetivos do Fórum;

VI- Articular a integração do Fórum, garantindo a participação de todos os membros nas Plenárias e demais fluxos procedimentais;

VII - Praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento dos objetivos do FJMC;

VIII- Apoiar o bom andamento de cada Grupo de Trabalho com representação mínima de membros do Conselho de Coordenação.

Art. 14 Compete aos Grupos de Trabalho:

I - A execução de atividades do Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas, com vistas à realização dos seus objetivos e metas;

II- Estabelecer e executar o seu Programa de Trabalho, observado as funções definidas de cada GTs;

III- Executar as matérias e assuntos de sua competência;

IV- Cooperar no encaminhamento e solução de iniciativas que se relacionem com os

objetivos definidos neste Regimento; V - Manter, através dos seus representantes do Conselho de Coordenação, os contatos e integração com os GTs;

VI- Providenciar o encaminhamento das atividades, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho ao Conselho de Coordenação.

Art.15 São atribuições do Grupo de Mobilização:

I-Definir estratégias de mobilização;

II-Identificar e catalogar organizações no Município de Niterói para possíveis

III-Gerenciar e organizar o Fórum na elaboração de Planos de Ações e Relatórios de andamento, execuções e resultados dos Projetos realizados por este.

Art.16 São atribuições do Grupo de Capacitação:

I-Definir e estabelecer meios de execução dos projetos; II-Produzir as propostas e programas de capacitação para os jovens de Niterói;

III- Buscar formas de interação nas Comunidades de Ensino e demais segmentos do Município de Niterói

Art.17 São atribuições do Grupo de Comunicação:

I-Produzir materiais audiovisuais para os projetos a serem realizados;

II-Divulgar os projetos nas mídias e demais veículos de comunicação; III-Criar identidade visual e programação de conteúdo.

# CAPÍTULO VI PROCESSO ELEITORAL

Art.18 As entidades da sociedade organizada, da academia e iniciativa privada terão direito de ingresso ao Fórum das Juventudes em Mudanças Climáticas por meio do processo eleitoral.

Parágrafo único: O processo eleitoral será realizado a partir da publicação do edital

de chamamento público.

Art.19 Os representantes do Poder Público serão indicados ou substituídos por meio de portarias.

Art.20 Será elegível e terá direito a voto e voz, toda entidade devidamente habilitada para o processo, observados os critérios estabelecidos.

Parágrafo único: O processo será realizado por entidade representada e não por

pessoa física.

Art.21 O processo eleitoral será definido por meio de regimento próprio e aprovado por no mínimo dois terços da Plenária do FJMC, no prazo máximo de 6 meses antes do término do primeiro mandato.

#### CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 22 A Plenária reunir-se-á na sede da SECLIMA ou em lugar previamente acordado com o Conselho de Coordenação, podendo as reuniões serem feitas por meio digital, em plataforma de reuniões previamente estabelecida.

Art. 23- As reuniões da Plenária serão públicas, sendo necessário o envio de convite pela Secretaria Municipal do Clima à convidados indicados pelos membros do Fórum.



- Art. 24 A plenária do FJMC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses (bimensal) e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação da
- Secretaria Municipal do Clima ou pela maioria simples dos membros do FJMC. §1°. Na primeira reunião anual, o plenário do FJMC aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.
- §2°. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito ou durante as reuniões ordinárias, com as fundamentações
- §3º. As reuniões ordinárias serão convocadas pela SECLIMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o envio da pauta e do material de apoio, quando existente, aos membros do Fórum.
- Art. 25 A pauta de cada reunião ordinária do FJMC deverá ser definida sempre na reunião anterior, havendo oportunidade de inserção de novo item pela Secretaria Municipal do Clima em função de sua relevância.

Parágrafo único: As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediatamente subsequente.

Art. 26 Qualquer participante do Fórum poderá pedir retificação da ata no item que menciona sua fala.

Parágrafo único: As retificações constarão da própria ata.

Art. 27 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas e aprovadas pela Plenária na reunião ordinária seguinte, tendo direito a voz os membros presentes na respectiva reunião cujos assuntos estão retratados na referida ata. Após aprovada a ata deverá ser enviada por e-mail a todos os membros e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Clima.

Art. 28 O FJMC poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área climática, para participarem das suas reuniões. possibilitando aos mesmos emitirem pareceres sobre assuntos de sua especialidade.

Art. 29 No caso de reforma deste Regimento, as alterações somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do FJMC.

Art. 30 - As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária constituir-se-ão

I- Temas relativos às deliberações vinculadas à competência do FJMC;

II- Manifestações de qualquer natureza relacionadas às mudanças climáticas.

Parágrafo Único As matérias a serem inclusas na pauta das reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal do Clima, com antecedência de, no mínimo, dezessete (17) dias corridos.

- Art. 31 Perderá o mandato o membro do FJMC que, sem justificativa, deixar de
- comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou intercaládas. Art. 32 No caso de substituição do membro do FJMC, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no FJMC, o substituto cumprirá o período restante do respectivo mandato

### CAPÍTULO VIII **NÚCLEOS**

Art.33 Os Núcleos são unidades organizacionais do FJMC com a atribuição geral de promover e ampliar a mobilização da juventude niteroiense ao Fórum, a fim de melhorar a comunicação e o ativismo climático no Município de Niterói.

Art.34 São princípios norteadores dos Núcleos:

- I-A expansão do exercício de mobilização da juventude niteroiense, garantindo maior participação social;
- II- A ampliação e abrangência territorial das ações e objetivos do FJMC, observando as circunstâncias locais de instituição dos Núcleos e suas demandas específicas;
- III-A integração territorial do Município de Niterói ao Fórum, de forma a possibilitar maior alcance de atuação e adesão; IV- O compartilhamento democrático do conhecimento climático;
- V- A participação de jovens atuantes nos diversos segmentos do Município de Niterói, a fim de identificar as demandas setoriais.
- Art.35 A estrutura organizacional dos Núcleos será definida por meio de Resolução específica do FJMC. CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 36 A participação no Fórum não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público. Art. 37 O FJMC poderá ser representado em eventos que tratem de assuntos de sua
- competência, dentro ou fora do Município de Niterói, através do Conselho de Coordenação ou por quem esta indicar.
- Art. 38 O Conselho de Coordenação do FJMC deverá se empenhar em fazer cumprir os artigos que compõem este Regimento.

  CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 39 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FJMC, na forma de deliberação da Plenária, observadas as formalidades legais e regulamentares

Art. 40 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

## **DECRETO N 14.455/2022**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersecretarial de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE JULHO DE 2022.

AXEL SCHMIDT GRAEL - PREFEITO

Comité Intersecretarial de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas

REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ INTERSECRETARIAL DE ADAPTAÇÃO E

MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – COMCLIMA.

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Comitê Intersecretarial de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, instituído pelo Decreto nº 14.074, de 07 de julho de 2021, tem a finalidade de



colaborar com o estabelecimento de diretrizes e articular a implementação das ações colaborar com o estabelecimento de difences e antonia a imponio inage e políticas públicas do município de Niterói relativas à mudança do clima. CAPÍTULO II

## DA COMPETÊNCIA

- Art. 2º O desempenho das atividades do COMCLIMA observará as competências previstas no Decreto nº 14.074, de 2021 e/ou naquelas que o modificarem ou substituírem e estão aqui definidas como:
- Apoiar a elaboração dos princípios, diretrizes, objetivos e metas da Política Pública Municipal para combate às Mudanças Climáticas; II – Articular a integração dos princípios, diretrizes, objetivos e metas da Política
- Pública Municipal para combate às Mudanças Climáticas, com os Planos Setoriais e Plano Estratégico do Município de Niterói;
- III Contribuir com a internalização dos princípios, diretrizes, objetivos e metas da Política Pública Municipal para combate às Mudanças Climáticas, no planejamento das políticas públicas das diferentes instâncias da Administração Pública de Niterói. IV - Alinhar em curto prazo as iniciativas de governo relativas à implantação de ações de Adaptação e Mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa;

# CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO

- Art. 3º O COMCLIMA é composto por Secretarias e Autarquias, definido no art. 4º do Decreto nº 14.074, de 2021, a saber: § 1º O Comitê Intersecretarial de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas –
- COMCLIMA é composto por:
  - Secretaria Municipal do Clima SECLIMA coordenação; Escritório de Gestão de Projetos EGP;
- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão SEPLAG;

- Secretaria Municipal de Saúde SMS; Secretaria Municipal de Educação SME; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS:
- Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia SMDCG;
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade SMU;
- Companhia de Limpeza Urbana de Niterói CLIN;
   § 2º A coordenação do COMCLIMA será exercida pela SECLIMA
- § 3º Poderá ser incluído a qualquer tempo no COMCLIMA, instâncias da administração pública do Município de Niterói a critério da coordenação do Comitê.

  CAPÍTULO IV

## DA ATRIBUIÇÕES DOS ÒRGÃOS

- Art. 4º A Secretaria-Executiva caberá a Secretaria Municipal do Clima SECLIMA. § 1º São atribuições da Secretaria Executiva do COMCLIMA:
- I Convocar e presidir as reuniões do colegiado; e
- II Encaminhar ao Prefeito as propostas aprovadas pelo COMCLIMA.
  III Prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho das Secretarias;
- IV Comunicar aos membros do COMCLIMA e aos convidados previstos no art. 9º a convocação para as reuniões; V - Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros
- VI Consolidar os trabalhos dos colegiados eventualmente criados no âmbito do COMCLIMA;
- VII Encaminhar as minutas de resoluções para consideração do COMCLIMA, com base nos subsídios e propostas de seus membros e de colegiados que vierem a ser criados;
- VIII Praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do COMCLIMA:
- IX Coordenar os grupos temáticos que forem criados.
- § 2º Para o exercício do apoio técnico de que trata o inciso I do caput, a Secretaria-Executiva poderá solicitar subsídios aos órgãos e entidades que detenham as informações e elementos necessários à produção de documentos a serem submetidos ao Fórum Municipal de Mudanças Climáticas.

  § 3º As Secretarias que compõem o COMCLIMA indicarão pontos focais para facilitar a comunicação com a Secretaria-Executiva do COMCLIMA nos assuntos da
- respectiva área de atuação municipal.
- Art. 5º Compete às Secretarias e Autarquias:
- I Examinar as matérias submetidas ao Comitê, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente e ao combate às mudanças climáticas; II - Comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;
- III Propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;
- IV Decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnicas de assessoramento ao sistema gestor do combate a mudanças climáticas, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
- VI Manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do FMMC;
  VI Manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do FMMC;
- VII votar e apresentar questão de ordem na reunião;
- **VIII -** Propor e aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes; apresentar relatórios e votos, dentro do prazo fixado;
- ${\bf IX}$  Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do FMMC.

## CAPÍTULO V

## DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 6º O COMCLIMA se reunirá a cada dois meses em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado pela secretaria executiva.
- § 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por meio de videoconferência, conferência de voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo, e os documentos do COMCLIMA poderão ser expedidos por meio eletrônico. § 2º As reuniões do COMCLIMA serão convocadas com antecedência mínima de:
- I Quinze dias úteis para as reuniões ordinárias; e
- II Cinco dias úteis para as reuniões extraordinárias.
  III a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada a cada um dos membros do Comitê, titular e suplente, e conterá dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente. Art. 7º Os assuntos das reuniões do COMCLIMA serão tratados na seguinte ordem:



- I Instalação dos trabalhos:
- II Verificação do quórum;
- III Leitura e aprovação da pauta;
- IV Leitura e aprovação da ata de reunião anterior, caso necessário:
- V Deliberação sobre a ordem do dia;
- VI Apresentação de informes e; VII Encerramento dos trabalhos.
- Art. 8º O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMCLIMA é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Secretario do Clima terá o voto de qualidade.

- Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMCLIMA, sem direito
- I Representantes de outros órgãos e entidades públicas; e
- II Personalidades de reconhecido conhecimento na temática.
- Art. 10 As deliberações do COMCLIMA serão adotadas sob a forma de resoluções, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 do Diário Oficial da União.

Art. 11 Das reuniões serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

- § 1º As atas serão remetidas aos membros titulares e substitutos do COMCLIMA em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização da reunião. § 2º A Secretaria-Executiva do COMCLIMA receberá, em até 3 (três) dias úteis do
- envio, as contribuições e apontamentos às atas, as consolidará e enviará juntamente com a pauta da reúnião seguinte para aprovação em plenária. § 3º O COMCLIMA dará publicidade às atas de reuniões, aos estudos e às notas
- técnicas elaborados no âmbito do Comitê, no sítio eletrônico oficial da Secretaria do Clima. NA PLATAFORMA INTEGRADA E PAHTTPS://PLATAFORMADOCLIMA-GEONITEROI.HUB.ARCGIS.COM/ PARTICIPATIVA
- Art. 12 As informações de que tratam os Artigos 10º e 11º poderão ser submetidas à restrição temporária de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município, além de outras hipóteses abrangidas pelas demais situações legais de sigilo, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do COMCLIMA ou, no período entre as reuniões, ad referendum por seu Presidente.

### **DECRETO N 14.456/2022**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas de Niterói, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE JULHO DE 2022.

## AXEL SCHMIDT GRAEL - PREFEITO FÓRUM MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE NITERÓI REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DE NITERÓI CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º. Este regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Fórum Municipal de Mudanças Climáticas de Niterói, que visa estimular, fortalecer e avaliar a implementação das Políticas Municipais de Mudanças do Clima, mobilizando a sociedade por meio de debates para a discussão e tomada de posição

sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais. **Parágrafo único.** A expressão Fórum Municipal de Mudanças Climáticas de Niterói e

a sigla FMMC se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º. O FMMC é um órgão colegiado autônomo e tem caráter consultivo, com suas atribuições estabelecidas no Decreto N° 14.040/2021, publicado no Diário Oficial do Município do dia 01 de junho de 2021.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

- $\mbox{Art. 30.}$  As atribuições do FMMC são as estabelecidas no Decreto N° 14.040/2021, e/ou naquelas que o modificarem ou substituírem e estão aqui definidas como: I - Mobilizar e conscientizar a sociedade de Niterói a respeito das Mudanças
- Climáticas, com a finalidade de subsidiar a elaboração e implementação das políticas públicas relacionadas ao tema, em articulação com Fóruns Estaduais, Nacionais e Internacionais de Mudanças Climáticas, além de outras iniciativas públicas ou privadas sobre o tema;
- II Colaborar com a divulgação de dados relativos ao Relatório Municipal de Mudanças Climáticas;
- III Incentivar, no âmbito da Administração Pública do Município, a adoção de políticas voltadas para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;
- IV- Estimular a realização de estudos e pesquisas, bem como ações de educação, para capacitação em temas relacionados às Mudanças Climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões de Gases de Efeito Estufa — GEE no Município, bem como na identificação de medidas de adaptação e de mitigação dos impactos relacionados às vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta previsto pelo IPCC (Painel Intergovernamental de Mudanças
- V Estimular, no município de Niterói, a implantação de projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL);
- VI Estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e sequestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases, de modo a promover o crescimento econômico



sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente

VII- propor normas que incentivem a adoção de ações voluntárias de preservação no campo das mudanças climáticas, por parte das instituições públicas e privadas para tornar a cidade inclusiva, segura, resiliente e sustentável;

- VIII Propor medidas que estimulem e assegurem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos, incluindo iniciativas de compras sustentáveis, para adequação do perfil e poder de compra da Administração público municipal;
- IX Facilitar a interação entre a sociedade e o poder público de Niterói, para promover a internalização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como Secretarias do município, autarquias e fundações estaduais e municipais, setores empresarial e acadêmico, sociedade organizada e meios de comunicação social, possibilitando sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável;
- X Estimular a cooperação entre governos, organizações locais, regionais e internacionais, agências multilaterais, organizações não-governamentais internacionais e entidades de Niterói no campo das mudanças climáticas globais;
- XI Apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações na cidade de Niterói relacionados às Mudanças Climáticas
- XII Estimular a participação das entidades de Niterói nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e do Acordo
- XIII Colaborar com a elaboração de normas para a instituição de uma Política Municipal de Mudanças Climáticas, em articulação com a Política Nacional de Mudanças Climáticas e outras políticas correlatas;
- XIV Estimular o setor empresarial a uma gestão estratégica que permita a valorização de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais, com a finalidade de promover a competitividade de seus produtos e serviços nos mercados nacional e internacional, pela demonstração de práticas de eficiência energética, bem como do uso de energia proveniente de fontes não emissoras de carbono e uso sustentável dos recursos naturais;

XV- Buscar a integração dos objetivos constantes do presente artigo com iniciativas decorrentes das convenções e acordos internacionais ratificados pelo Brasil.

- CAPÍTULO III

  DA FORMA DE ATUAÇÃO

  Art. 4º. No exercício das suas competências, o FMMC observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.
- Art. 5º. O FMMC atuará em estreita articulação com a Secretaria Municipal do Clima,
- Art. 6º. O FMMC também atuará, solidariamente, com os demais órgãos municipais e conselhos de participação da sociedade, com vistas à preservação da integridade do meio ambiente e com os órgãos institucionais federais e estaduais que tratam das políticas de combate às mudanças climáticas.
- Art. 7º. O FMMC poderá, adicionalmente, articular-se com segmentos da sociedade que tenham especial desvelo nas questões climáticas, para o pleno desenvolvimento
- Art. 8º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum serão providos pela Secretaria do Clima de Niterói, devendo os demais órgãos e entidades da administração pública municipal prestar toda a colaboração solicitada pelo Fórum.

### **CAPÍTULO IV**

- DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO
  Art. 9º. O Fórum Municipal de Mudanças Climáticas contará com a seguinte
- estrutura: Presidente:
- Secretário Executivo; Assembleia Plenária. Ш
- Art. 10. O FMMC tem sua composição definida na seguinte forma:
- I. O Fórum Municipal de Mudanças Climáticas de Niterói que será presidido pelo Prefeito do município ou por quem este indicar;
- A Secretaria Executiva do Fórum que será exercida pela SECLIMA ou por quem a mesma indicar; III. Um represent
- Um representante titular e um substituto de cada segmento para formação da Assembleia Plenária, que terão a seguinte formação:

### Poder Público - 10 vagas;

- Secretaria Municipal do Clima SECLIMA coordenação;
- Escritório de Projetos EGP ; Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão SEPLAG; Secretaria Municipal de Saúde SMS;

- Secretaria Municipal de Educação SME; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS;
- Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia SMDCG;
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade SMU;
- Companhia de Limpeza Urbana de Niterói CLIN;
- Coordenadoria Niterói de Bicicleta.

### Academia - 3 vagas;

- Universidade Federal Fluminense UFF;
  - Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ;
- Universidade Estadual do Rio de Janeiro UERJ

### Iniciativa Privada - 3 vagas e

- Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro FIRJAN;
- Câmara de Dirigentes Lojistas de Niterói CDL;

- Ente nazionale per l'energia elétrica ENEL
   Sociedade Organizada 4 vagas.
   As entidades do segmento da sociedade organizada serão definidas chamamento público tendo seus representantes nomeados pelo prefeito em Diário Oficial junto com os representantes dos demais segmentos.
- § 1º Poderão participar, como convidados, a cada reunião, em conformidade com o assunto a ser abordado em cada caso:



- Prefeitos Municipais:
- b) Membros das Câmaras Municipais;
- c) Representantes da sociedade com notório saber no tema Mudanças Climáticas. § 2º O Fórum poderá decidir sobre a inclusão de outros órgãos e de outras
- entidades públicas, privadas ou da sociedade na sua composição, desde que não ultrapasse o número total de vagas de cada segmento.

  Art. 11. Os membros titulares do FMMC, serão substituídos em suas ausências e
- impedimentos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos elencados no Artigo 10º deste documento indicar o membro titular e seu respectivo suplente ao Presidente do

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 12. Compete ao Presidente do FMMC:

- presidir as reuniões do Fórum, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações:
- convocar as reuniões;
- Ш submeter ao Plenário matéria para sua apreciação e deliberação;
- designar relatores e despachar processos; IV.
- subscrever as Resoluções aprovadas pelo FMMC; representar o FMMC em suas relações com terceiros ou indicar um V١ Conselheiro para esta finalidade;
- convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do FMMC;
- encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do FMMC;
- IX. baixar as normas da política ao Combate às Mudanças Climáticas formuladas e aprovadas pelo Fórum e, bem assim, outras diretrizes de competência do FMMC, procedendo à sua implementação e fiscalização;
- X. de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Fórum, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política das mudanças climáticas, meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do FMMC;
- outras atribuições que lhe forem conferidas pelo FMMC.

Parágrafo único. O Presidente do Fórum poderá delegar suas funções ao Secretário Executivo

- Art. 13. O Secretário Executivo do Fórum será escolhido pelo Presidente do FMMC, competindo a este:
- substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste;
- assinar as atas das reuniões e as correspondências juntamente com o Presidente:
- III. preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;
- assessorar a Presidência e a Plenária na organização das matérias submetidas ao FMMC, para decisão ou parecer; V. receber e encaminhar à Presidência e a Plenária as matérias submetidas ao
- organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do FMMC, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;
- VII. outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário

Parágrafo único. Para o exercício do previsto no inciso VI deste artigo, o Secretário Executivo contará com assessoria de funcionários da SECLIMA.

Art. 14. Compete à Assembleia Plenária:

- I. examinar as matérias submetidas ao FMMC, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente e ao combate às mudanças climáticas;
- comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário; propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;
- IV. decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnicas de assessoramento ao sistema gestor do combate a mudanças climáticas, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;
- definir a forma de execução das ações de competência do FMMC
- VI manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do FMMC
- deliberar sobre as questões de competência do FMMC, na forma da lei e VII.
- VIII votar e apresentar questão de ordem na reunião:
- propor e aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste
- Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes
- X. propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do FMMC;
- requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do FMMC; e, através desta, ao Prefeito e demais órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;
- apresentar relatórios e votos, dentro do prazo fixado;
- XIII. outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do FMMC.

#### **CAPÍTULO VI** DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 15 A Plenária reunir-se-á na sede da SECLIMA ou em lugar previamente acordado pela Diretoria, podendo as reuniões serem feitas por meio digital, na
- plataforma de reuniões previamente estabelecida. Art. 16 - As reuniões da Plenária serão públicas, deferido a lista de convidados ser
- enviada a Secretaria Executiva com antecedência para formalização do convite. Art. 17 A plenária do FMMC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses
- (bimensal) e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

  § 1°. Na primeira reunião anual, o plenário do FMMC aprovará o calendário de
- reuniões ordinárias para o ano vigente. § 2°. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito ou durante as reuniões ordinárias, com a fundamentações que as motivem.
- § 3º. As reuniões ordinárias serão convocadas pela SECLIMA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o envio da pauta e do material de apoio, quando existente, aos membros do Fórum.



- Art. 18. As reuniões do FMMC obedecerão à pauta apresentada pelo Presidente.
- § 1º. Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta mediante aprovação pela plenária, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.
- § 2º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediatamente subsequente.
- Art. 19. Qualquer participante do Fórum poderá pedir retificação da ata no que diz respeito a sua fala.
- Art. 20. Iniciada a ordem do dia, o secretário executivo procederá à leitura da pauta e os esclarecimentos necessários.
- Art. 21 Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas, distribuídas cópias por e-mail e arquivadas por ordem cronológica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, na forma do artigo 13, Inciso VI e parágrafo único.
- Art. 22 O FMMC poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área climática, para participarem das suas reuniões, possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.
- Art. 23 Todos os pareceres aprovados pelo FMMC serão publicados no Diário Oficial do Município, até trinta dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, serem divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.
- Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à defesa e preservação do meio ambiente.
- Art. 24 No caso de reforma deste Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, ressaltando que as alterações no Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e quórum mínimo de dois terços da totalidade dos membros habilitados do FMMC.
- Art. 25 Esgotado o tempo estipulado para o final da reunião, sem a análise de todos os assuntos pautados, a mesma permanecerá em aberto e os membros elegerão um prazo para a resolução de todos os temas incluídos na pauta, em exclusividade.
- Art. 26 As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária constituir-se-ão de:
- temas relativos às deliberações vinculadas à competência do FMMC e manifestações de qualquer natureza relacionadas às mudanças climáticas
- Parágrafo Único Todas as matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, para inclusão na pauta da respectiva reunião, com antecedência de, no mínimo, dez (10) dias úteis antes do prazo definido no § 3º Art. 18º deste Regimento para a convocação da mesma, e serão inseridas na pauta conforme a ordem cronológica de sua apresentação.
- Art. 27 Perderá o mandato o membro do FMMC que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou intercaladas, no prazo de cada ano, a partir da vigência deste regimento.
- Art. 28. No caso de substituição do membro do FMMC, durante seu mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Fórum, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Parágrafo único. A norma contida no caput aplica-se também à substituição por perda de mandato.

#### **CAPÍTULO VIII** DAS CÂMARAS TÉCNICAS

- Art. 29 O FMMC criará Câmaras Técnicas, constituídas pelos seus membros titulares e suplentes, para auxiliar, assessorar, examinar e relatar a plenárias assuntos de sua competência específica.
- § 1º. As Câmaras Temáticas poderão criar Grupos de Trabalho quando o assunto demandar especialização.
- § 2º. Caberá à Câmara Temática sistematizar os relatórios e as proposições dos Grupos de Trabalho, encaminhando-as à Comissão Executiva.

  Art. 30 Compete às Câmaras Técnicas, observadas as suas respectivas atribuições:
- elaborar e encaminhar à Plenária proposta de normas para combate às mudanças climáticas, observada a legislação pertinente;
- pronunciarem-se sobre consultas que lhe forem encaminhadas;
- III. relatarem e submeterem à aprovação da Plenária, assuntos que lhe forem pertinentes:
- IV. examinarem e pronunciarem-se, quando para tal solicitadas pelo Presidente ou pela Plenária, sobre os recursos administrativos interpostos em segunda instância contra a imposição de penalidades, apresentando relatório a Plenária;
- convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.
- Art. 31 As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas preferencialmente por consenso e, caso este não seja alcançado, por maioria simples dos presentes à
- Art. 32- A participação nas Câmaras Técnicas é aberta a todos os interessados membros do Fórum.
- § 1º. As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos de instituições governamentais e não governamentais para participarem em de seus trabalhos. § 2º. Só os membros do Fórum terão direito a voto.
- Art. 33 As reuniões das Câmaras Técnicas serão consolidadas em uma memória e divulgadas em página do Fórum na Internet.
- Art. 34 O presente Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Plenária.
- § 1º Qualquer membro do Fórum poderá apresentar proposta de alteração do Regimento Interno.
- § 2º Será convocada reunião extraordinária para a apresentação da proposta de alteração, convocação essa que deverá ser acompanhada da referida proposta. §3º- A apresentação de proposta de alteração do Regimento Interno deverá ser
- apresentada em uma reunião convocada especificamente para o efeito.

  CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 35 A participação no Fórum não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
- Art. 36 O FMMC poderá se fazer representar em eventos que tratem de assuntos de sua competência, dentro ou fora do Município de Niterói, através da Presidência, da Secretaria Executiva ou, por indicação destas, por qualquer de seus membros.



Art. 37 O Presidente do FMMC fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Fórum, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos que o compõem. CAPÍTULO X

## DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 38 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo FMMC, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares

### DECRETO Nº 14.457/2022

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8°, REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8°, DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3° DO ART. 1, REVOGA O DECRETO 13255/2019 E INSERE OS SEGUINTES ANEXOS I, II, III, IV, V, VI AO DECRETO MUNICIPAL Nº 13 254/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 13, inciso I, da Lei Federal n. 13.465/2017, e art. 310, inciso III, da Lei Orgânica do Município

#### DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 8º do Decreto Nº 13.254/2019, conforme segue: "Art. 8º. A fim de dirimir conflitos relacionados à Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e os conflitos inerentes às tratativas de negociação das medidas compensatórias com a administração local no âmbito do PRODUIS, será utilizada a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) instituída pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária do município de Niterói, nos termos do Decreto nº 14.353/2022, como última instância de procedimento extrajudicial para a composição de conflitos.

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único ao Art. 8º do Decreto Nº 13.254/2019. Art. 3º Dá nova redação ao Parágrafo 3º ao Art. 1º do Decreto Nº 13.254/2019, conforme segue:

"Art. 1º (...)

§ 3º A área do núcleo urbano compreende uma área de 502.981,58 m² (Quinhentos e dois mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Art. 4º Fica revogado o Decreto Nº 13.255/2019.

Art. 5º Fica inserido os seguintes anexos I, II, III, IV, V, VI ao Decreto Nº 13.254/2019, conforme segue.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE JULHO DE 2022.

AXEL SCHMIDT GRAEL - PREFEITO
ANEXO I: AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI no uso das atribuições que lhe confere a Lei O PREFEITO MUNICIPAL DE NITEROT no uso das atribuiçoes que ine confere a Leo Orgânica do Município de Niterói/RJ - especialmente no que dispõe os artigos 303 §1º, 310, incisos I e III, art. 311, inciso III alínea "a", bem como o art. 335 – e considerando o que consta do expediente administrativo CT nº 013/2021 – Execução do Projeto de Regularização Fundiária, realizado complementarmente às Obras de Urbanização e Inclusão Social nas comunidades de São José e Igrejinha do Caramujo, FAZ SABER que foi objeto de Demarcação Urbanística para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) o núcleo urbano informal consolidado identificado no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PRODUIS, uma iniciativa da Prefeitura do Município de Niterói com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, relativo à área urbana situada entre os bairros de Fonseca, Viçoso Jardim e Caramuio, especificamente as áreas conhecidas como São José e Igreiinha do Caramujo, neste Município, com área total de 502.981,58 m² (Quinhentos e dois mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), cujas características, dimensões e confrontações podem ser identificadas no Mapa Fundiário (ANEXO II) e Memorial Descritivo das Coordenadas Georreferenciadas dos Vértices da Área Demarcada (ANEXO III), que seguem em anexos ao presente Auto de Demarcação. O núcleo urbano informal foi demarcado sob responsabilidade de equipe técnica capacitada, por determinação do Contrato de Trabalho nº 013/2021, celebrado pela Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e a Prefeitura Municipal de

Niterói, intitulado Execução do Projeto de Regularização Fundiária - que será realizado complementarmente às obras de urbanização e inclusão social nas comunidades de São José e Igrejinha, em atenção ao que dispõe o art. 12, § 1º, I e II do Decreto Federal nº 9.310/2018, que regulamenta a Lei nº 13.465/2018, trazendo: os números das matrículas ou das transcrições atingidas e a indicação dos proprietários identificados (ANEXO IV) e planta e memorial descritivo da área regularizada contendo as medidas perimetrais, a área total, os confrontantes, as coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e a identificação de ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores, nos termos do §1º do art. 12 do Decreto nº 9.310/18 (ANEXOS II e III).

O procedimento de demarcação urbanística para fins de regularização fundiária de interesse social foi realizado, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 13.465/2017, com o objetivo de identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária promovida pelo Município. O núcleo urbano informal ora demarcado, conforme indicado na planta de demarcação e na planta de sobreposição anexas, abrange parte ou a totalidade de imóveis registrados sob as matrículas e transcrições originárias relacionadas no Anexo III, todas nas áreas de São José e Igrejinha do Caramujo, Município de

Conforme os termos do art. 13 do Decreto Federal nº 9.310/2018, que regulamenta a Lei nº 13.465/2018, a Prefeitura notificará os titulares de domínio, bem como os respectivos confrontantes, da área demarcada, para que se manifestem em prazo estipulado. As notificações serão emitidas na forma de Notificação via postal, quando identificados os endereços de residência dos titulares de domínio, e, nos termos do art. 13 §1º serão notificados via edital os titulares de domínio ou os confrontantes não identificados, não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por

ANEXO II: MAPA FUNDIÁRIO DAS COMUNIDADES DE SÃO JOSÉ E IGREJINHA DO CARAMUJO





ANEXO **MEMORIAL DESCRITIVO** INDICANDO COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DOS VÉRTICES DA ÁREA DEMARCADA Inicia-se a descrição deste perímetro no <u>vértice 1</u>, de coordenadas Norte Inicia-se a descrição deste perimetro no vertice 1, de coordenadas Norte 7467106.9240 e Este 696470.9567 deste, segue com distância de 27.25 m, até o vértice 2, de coordenadas Norte 7467129.5784 e Este 696455.8096; deste, segue com distância de 33.63 m, até o vértice 3, de coordenadas Norte 696431.2954 e Este 696431.2954; deste, segue com distância de 33.62 m, até o vértice 4, de coordenadas Norte 7467181.0288 e Este 696449.2427; deste, segue distância de 13.51 m, até o vértice 5, de coordenadas Norte 7467191.2868 e Este 696440.4444; deste, segue com distância de 19.95 m, até o vértice 6, de coordenadas Norte 7467202.4976 e Este 696423.9424; deste, segue com distância de 28.34 m, até o vértice 7,000 m, até o vértice 8, de coordenadas Norte 7467227.2745 e Este 696437.7042; deste, segue distância de 7.80 m, até o vértice 8, de coordenadas Norte 7467229.2898 e Este distância de 7.80 m, até o <u>vértice</u> 8, de coordenadas Norte 7467229.2898 e Este 696430.1643; deste, segue com distância de 19.76 m, até o <u>vértice 9</u>, de coordenadas Norte 7467234.2473 e Este 696411.0337; deste, segue com distância de 33.88 m, até o <u>vértice 10</u>, de coordenadas Norte 7467267.3379 e Este 696418.3044; deste, segue com distância de 16.25 m, até o <u>vértice 11</u>, de coordenadas Norte 7467270.8252 e Este 696402.4330; deste, segue com distância coordenadas Norte 74672/10.8252 e Este 696402.4330; deste, segue com distancia de 21.00 m, até o <u>vértice 12</u>, de coordenadas Norte 7467291.3359 e Este 696406.9399; deste, segue com distância de 16.25 m, até o <u>vértice 13</u>, de coordenadas Norte 7467287.8028 e Este 696422.8010; deste, segue com distância de 56.17 m, até o <u>vértice 14</u>, de coordenadas Norte 7467304.2294 e Este 696476.5190; deste, segue com distância de 17.75 m, até o <u>vértice 15</u>, de coordenadas Norte 7467297.2076 e Este 696492.8174; deste, segue com distância de 10.99 m eté o <u>vértice 16</u> de coordenadas Norte 7467303.6507 e Este de 10.88 m, até o <u>vértice 16</u>, de coordenadas Norte 7467293.6507 e Este 696503.0968; deste, segue com distância de 20.85 m, até o <u>vértice 17</u>, de coordenadas Norte 7467292.1842 e Este 696523.8935; deste, segue com distância de 13.19 m, até o <u>vértice</u> <u>18</u>, de coordenadas Norte 7467290.8138 e Este 696537.0133; deste, segue com distância de 13.93 m, até o <u>vértice</u> <u>19</u>, de coordenadas Norte 7467293.0256 e Este 696550.7660; deste, segue com distância de 15.29 m, até o <u>vértice 20</u>, de coordenadas Norte 7467298.5554 e Este 696565.0201; deste, segue com distância de 18.38 m, até o <u>vértice 21</u>, de coordenadas Norte 7467305.4627 e Este 696582.0555; deste, segue com distância de 28.55 m, até o <u>vértice 22</u>, de coordenadas Norte 7467315.8580 e Este 696608.6446; deste, segue com distância de 20.74 m, até o <u>vértice 23</u>, de coordenadas Norte 7467322.7443 e Este 696628.2037; deste, segue com distância de 17.26 m, até o <u>vértice 24,</u> de coordenadas Norte 696645.3357 e Este 696645.3357; deste, segue com distância de 42.50 m, até o <u>vértice 25,</u> de coordenadas Norte 7467324.4341 e Este 696687.8368; deste, segue com distância de 26.66 m, até o <u>vértice 26</u>, de coordenadas Norte 7467317.1609 e Este 696713.4810; deste, segue com distância de 9.46 m, até o <u>vértice 27</u>, de coordenadas Norte 7467313.1321 e Este 696722.0372; deste, segue com distância de 13.72 m, até o <u>vértice 28.</u> de coordenadas Norte 7467309.3679 e Este 696735.2327; deste, segue distância de 26.45 m, até o <u>vértice 29.</u> de coordenadas Norte 7467308.1005 e Este 696761.6547; deste, segue com distância de 12.86 m, até o <u>vértice 30.</u> de coordenadas Norte 7467310.2338 e Este 696774.3338; deste, segue com distância de 12.86 m, até o <u>vértice 30.</u> de coordenadas Norte 7467310.2338 e Este 696774.3338; deste até o <u>Vértice 30</u>, de coordenadas Norte 7467310.2338 e Este 696774.3338; deste, segue distância de 16.83 m, até o <u>Vértice 31</u>, de coordenadas Norte 7.467.322.245 e coordenadas Norte 7.467.333.0247 e Este 696.794.9354; deste, segue com a distância de 16,57 m, até o <u>Vértice 33</u>, de coordenadas Norte 7.467.346.7484 e Este 696.804.2138; deste, segue com a distância de 16,69 m, até o <u>Vértice 34</u>, de oso.04.2139, deste, segue com a distancia de 10,091 m, ale o <u>vertice 32</u>, de coordenadas Norte 7.467.361.4295 e Este 696.812.1533; deste, segue com a distância de 12,99 m, até o <u>vértice 35</u>, de coordenadas Norte 7.467.373.3549 e Este 696.817.3029; deste, segue com a distância de 9,13 m, até o <u>vértice 36</u>, de coordenadas Norte 7.467.391.808 e Este 696.822.1707; deste, segue com a distância de 11,21 m, até o <u>vértice 37</u>, de coordenadas Norte 7.467.392.2818 e Este 696.822.4945; deste, segue com a distância de 15,31 m, até o <u>vértice 38</u>, de coordenadas Norte 7.467.392.2818 e Este coordenadas Norte 7.467.407.5170 e Este 696.820.9831; deste, segue com a distância de 17,22 m, até o <u>vértice 39</u>, de coordenadas Norte 7.467.424.2069 e Este 696.816.7349; deste, segue com a distância de 16,19 m, até o <u>vértice 40</u>, de coordenadas Norte 7.467.438.9935 e Este 696.810.1429; deste, segue com a distância de 17,07 m, até o <u>vértice 41</u>, de coordenadas Norte 7.467.454.8050 e Este 696.803.6974; deste, segue com a distância de 10,26 m, até o vértice 42, de coordenadas Norte 7.467.464.9459 e Este 696.802.1403; deste, segue com a distância de 21,54 m, até o <u>vértice 43</u>, de coordenadas Norte 7.467.471.9627 e Este 696.822.5020; deste, segue com a distância de 7,77 m, até o <u>vértice 44</u>, de coordenadas Norte 7.467.465.7281 e Este 696.827.1352; deste, segue com a distância de 13,94m, até o <u>vértice 45</u>, de coordenadas Norte 7.467.453.1627e Este 696.833.1685; deste, segue com a distância de 22,02m, até o vértice 46, de coordenadas Norte 7.467.454.8667 e Este 696.855.1254; deste, segue com a distância de 21,59m, até o vértice 47, de coordenadas Norte 7.467.463.5165 e Este distancia de 21,59m, até o <u>vértice 41</u>, de coordenadas Norte 7.467.463.5165 e Este 696.874.9079; deste, segue com a distância de 12,53m, até o <u>vértice 48</u>, de coordenadas Norte 7.467.472.1663 e Este 696.883.9748; deste, segue com a distância de 21,75 m, até o <u>vértice 49</u>, de coordenadas Norte 7.467.475.8733 e Este 696.905.4059; deste, segue com a distância de 16,13m, até o <u>vértice 50</u>, de coordenadas Norte 7.467.477.7783 e Este 696.921.4191; deste, segue com a distância de 17,12m, até o <u>vértice 51</u>, de coordenadas Norte 7.467.482.3750 e Este



696.937.9062; deste, segue com a distância de 23,51m, até o vértice 52, de distância de 22,33 m, até o <u>vértice 53</u>, de coordenadas Norte 7.467.494.6177 e Este 696.982.0697; deste, segue com a distância de 39,66m, até o <u>vértice 54</u>, de coordenadas Norte 7.467.499.4565 e Este 697.021.4353; docto coordenadas Norte 7.467.489.1544 e Este 696.960.4148; deste, distância de 12,49m, até o <u>vértice 55</u>, de coordenadas Norte 7.467.499.8303 e Este 697.033.9202; deste, segue com a distância de 25,37m, até o <u>vértice 56</u>, de coordenadas Norte 7.467.508.1831 e Este 697.057.8810; deste, segue com distância de 17,98m, até o <u>vértice 57</u>, de coordenadas Norte 7.467.521.0475 e Este 697.070.4406; deste, segue com a distância de 35,30 m, até o <u>vértice 58</u>, de coordenadas Norte 7.467.544.6235 e Este 697.096.7186; deste, segue com distância de 19.98m, até o <u>vértice 59</u>, de coordenadas Norte 7.467.562.9001 e Este 697.104.7986; deste, segue com a distância de 4,65m, até o <u>vértice 60</u>, de coordenadas Norte 7.467.567.4732 e Este 697.105.6324; deste, segue com distância de 19,65m, até o <u>vértice 61</u>, de coordenadas Norte 7.467.586.8028 e Este 697.109.1557; deste, segue com a distância de 25,00 m, até o <u>vértice 62</u>, de coordenadas Norte 7.467.611.5503 e Este 697.112.6998; deste, segue com a distância de 20,66 m, até o <u>vértice 63</u>, de coordenadas Norte 7.467.631.7333 e Este 697.117.1101; deste, segue com a distância de 21,42m, até o <u>vértice 64</u>, de coordenadas Norte 7.467.638.1491 e Este 697.137.5419; deste, segue com distância de 5,08m, até o <u>vértice 65</u>, de coordenadas Norte 7.467.640.6937 e Este 697.141.9332; deste, segue com a distância de 11,43m, até o <u>vértice 66</u>, de coordenadas Norte 7.467.649.5407 e Este 697.134.6970; deste, segue distância de 19,05m, até o <u>vértice 67</u>, de coordenadas Norte 7.467.664.3628 e Este 697.122.7286; deste, segue com a distância de 29,23m, até o <u>vértice 68</u>, de coordenadas Norte 7.467.683.4838 e Este 697.144.8424; deste, segue com a distância de 17,28m, até o <u>vértice 69</u>, de coordenadas Norte 7.467.697.4636 e Este 697.154.9995; deste, segue com a distância de 18,96m, até o <u>vértice 70</u>, de coordenadas Norte 7.467.711.0502 e Este 697.168.2266; deste, segue com distância de 13,22 m, até o **vértice 71**, de coordenadas Norte 7.467.713.8788 e Este 697.181.1416; deste, segue com a distância de 71,25m, até o **vértice 72**, de coordenadas Norte 7.467.652.0433 e Este 697.216.5387; deste, segue com distância de 28,00m, até o <u>vértice 73,</u> de coordenadas Norte 7.467.627.7431 e Este 697.230.4491; deste, segue com a distância de 10,99m, até o <u>vértice 74</u>, de 697.225.034731, deste, segue com a distância de 7,85m, até o <u>vértice 75</u>, de coordenadas Norte 7.467.612.7428 e Este 697.221.2439; deste, segue com a distância de 7,85m, até o <u>vértice 75</u>, de coordenadas Norte 7.467.614.8624 e Este 697.225.0307; deste, segue com a distância de 17,88m, até o <u>vértice 76</u>, de coordenadas Norte 7.467.600.9164 e Este 697.236.2272; deste, segue com a distância de 0,67m, até o <u>vértice 77</u>, de coordenadas Norte 7.467.600.7292 e Este 697.236.8714; deste, segue com a distância de 13,55m, até o <u>vértice 78</u>, de 697.230.8714; deste, seque com a distância de 19,79m, até o <u>vértice 79</u>, de coordenadas Norte 7.467.596.9467 e Este 697.249.8865; deste, seque com a distância de 18,79m, até o <u>vértice 79</u>, de coordenadas Norte 7.467.602.4698 e Este 697.267.8469; deste, seque com a distância de 20,01 m, até o <u>vértice 80</u>, de coordenadas Norte 7.467.609.1964 e Este 697.286.6872; deste, distância de 24,00m, até o <u>vértice 81</u>, de coordenadas Norte 7.467.622.6615 e Este 697.306.5579; deste, segue com a distância de 22,51m, até o <u>vértice 82</u>, de 697.306.3579, deste, segue com a distancia de 22,51m, até o vertice 62, de coordenadas Norte 7.467.636.6536 e Este 697.324.1926; deste, segue com a distância de 20,31m, até o vertice 83, de coordenadas Norte 7.467.648.3901 e Este 697.340.7715; deste, segue com a distância de 21,53m, até o vertice 84, de coordenadas Norte 7.467.658.4351 e Este 697.359.8116; deste, segue com a distância de 16,54 m, até o <u>vértice 85</u>, de coordenadas Norte 7.467.654.6322 el Este 697.375.9100; deste, segue com a distância de 17,72m, até o <u>vértice 86</u>, de coordenadas Norte 7.467.661.2158 e Este 697.392.3651; deste, segue com a distância de 19,91m, até o <u>vértice 87</u>, de coordenadas Norte 7.467.676.2316 e Este 697.405.4421; deste, segue com a distância de 17,94m, até o <u>vértice 88</u>, de 697.403.4421, deste, segue com a distância de 11,92m, até o vértice 89, de coordenadas Norte 7.467.693.1940 e Este 697.411.2851; deste, segue com a distância de 15,39m, até o vértice 89, de coordenadas Norte 7.467.707.7534 e Este 697.416.2603; deste, segue com a distância de 11,92m, até o vértice 90, de 697.410.2003, deste, segue com a distância de 11,75m, até o vértice 91, de coordenadas Norte 7.467.711.6905 e Este 697.427.1969; deste, segue com a distância de 13,11m, até o vértice 91, de coordenadas Norte 7.467.707.0613 e Este 697.436.4587; deste, segue com a distância de 15,75m, até o vértice 92, de 697.456.4367, deste, segue com a distância de 19,20m, até o <u>vértice 93</u>, de coordenadas Norte 7.467.701.9470 e Este 697.454.3601; deste, segue com a distância de 19,20m, até o <u>vértice 93</u>, de coordenadas Norte 7.467.690.7118 e Este 697.469.9318; deste, segue com a distância de 13,40 m, até o <u>vértice 94</u>, de coordenadas Norte 7.467.677.3286 e Este 697.469.2635; deste, distância de 25,52 m, até o <u>vértice 95</u>, de coordenadas Norte 7.467.653.2331 e Este 697.460.8617; deste, segue com a distância de 16,33m, até o <u>vértice 96</u>, de coordenadas Norte 7.467.639.6455 e Este 697.451.8014; deste, segue com a distância de 26,24m, até o <u>vértice 97</u>, de coordenadas Norte 7.467.632.5078 e Este 697.472.4974; deste, segue com a distância de 13,21m, até o <u>vértice 98</u>, de coordenadas Norte 7.467.622.4010 e Este 697.485.6618; deste, segue com a distância de 23,54 m, até o <u>vértice 99</u>, de coordenadas Norte 7.467.631.1497 e Este 697.507.5107; deste, segue com a distância de 22,95m, até o <u>vértice 100</u>, de coordenadas Norte 7.467.636.8013 e Este 697.529.7533; deste, segue com a distância de 20,57m, até o <u>vértice 101</u>, de coordenadas Norte 7.467.635.8594 e Este 697.550.2994; deste, segue com a distância de 14,84m, até o vértice 102, de 697.550.2994; deste, segue com a distancia de 14,84m, ate o vertice 102, de coordenadas Norte 7.467.640.3806 e Este 697.564.4367; deste, segue com a distância de 17,22m, até o vértice 103, de coordenadas Norte 7.467.657.3354 e Este 697.567.4526; deste, segue com a distância de 5,84m, até o vértice 104, de coordenadas Norte 7.467.673.1706 e Este 697.566.9151; deste, segue com a distância de 12,02m, até o vértice 105, de coordenadas Norte 7.467.682.2132 e Este 697.574.8319; deste, segue com a distância de 12,82m, até o vértice 106, de coordenadas Norte 7.467.686.1013 e Este 697.587.0515; deste, segue com a distância de 13,53m, até o <u>vértice 107</u>, de coordenadas Norte 7.467.682.4116 e Este 697.600.0709; deste, segue com a distância de 13,13m, até o <u>vértice 108</u>, de 697.600.0709; deste, segue com a distancia de 13,13m, ate o vertice 108, de coordenadas Norte 7.467.672.4525 e Este 697.608.6197; deste, segue com a distância de 29,87m, até o vértice 109, de coordenadas Norte 7.467.667.7288 e Este 697.638.1172; deste, segue com a distância de 4,77m, até o vértice 110, de coordenadas Norte 7.467.666.9341 e Este 697.642.8188; deste, segue com a distância de 23,35m, até o vértice 111, de coordenadas Norte 7.467.661.2822 e Este 697.665.4794; deste, segue com a distância de 16,45m, até o vértice 112, de coordenadas Norte 7.467.655.2545 e Este 697.680.7821; deste, segue com a distância de 12,82m, até o vértice 113, de coordenadas Norte 7.467.652.3607 e Este



697.693.2712; deste, segue com a distância de 18,71m, até o vértice 114, de coordenadas Norte 7.467.656.7462 e Este 697.711.4609; deste, segue com a distância de 9,16m, até o <u>vértice 115</u>, de coordenadas Norte 7.467.662.8424 e Este 697.718.2926; deste, segue com a distância de 10,42m, até o <u>vértice 116</u>, de 697.718.2926; deste, segue com a distância de 10,42m, ate o <u>vértice 116</u>, de coordenadas Norte 7.467.669.7799 e Este 697.726.0671; deste, segue com a distância de 82.88m, até o <u>vértice 117</u>, de coordenadas Norte 7.467.746.2262 e Este 697.758.0912; deste, segue com a distância de 37,99m, até <u>o vértice 118</u>, de coordenadas Norte 7.467.773.1017 e Este 697.784.9479; deste, segue com a distância de 18,08m, até o <u>vértice 119</u>, de coordenadas Norte 7.467.788.3210 e Este 697.794.7094; deste, segue com a distância de 27,27m, até o <u>vértice 120</u>, de coordenadas Norte 7.467.815.4531 e Este 697.792.0152; deste segue com a coordenadas Norte 7.467.815.4531 e Este 697.792.0152; deste, segue com a distância de 21,18m, até o <u>vértice 121</u>, de coordenadas Norte 7.467.836.5995 e Este 697.793.1440; deste, segue com a distância de 15,07m, até o <u>vértice 122</u>, de 697.793.1440, deste, segue com a distância de 13,07m, até o <u>vértice 122</u>, de coordenadas Norte 7.467.843.4401 e Este 697.806.5754, deste, segue com a distância de 19,66m, até o <u>vértice 123</u>, de coordenadas Norte 7.467.844.4726 e Este 697.826.2059; deste, segue com a distância de 13,31m, até o <u>vértice 124</u>, de coordenadas Norte 7.467.842.5366 e Este 697.839.3790; deste, segue com a distância de 32,82m, até o <u>vértice 125</u>, de coordenadas Norte 7.467.842.1311 e Este 697.872.1945; deste, segue com a distância de 16,80m, até o <u>vértice 126</u>, de coordenadas Norte 7.467.843.8892 e Este 697.888.9067; deste, segue com a distância de 13,56m, até o <u>vértice 127</u>, de coordenadas Norte 7.467.839.9334 e Este 697.901.8807; deste, segue com a distância de 9,84m, até o <u>vértice 128</u>, de coordenadas Norte 7.467.831.8130 e Este 697.907.4310; deste, segue distância de 13,64m, até o <u>vértice 129</u>, de coordenadas Norte 7.467.818.3296 e Este 697.905.3451; deste, segue com a distância de 5,60m, até o <u>vértice 130</u>, de coordenadas Norte 7.467.817.3018 e Este 697.910.8500; deste, segue com a distância de 13,15m, até o vértice 131, de coordenadas Norte 7.467.804.3371 e Este 697.908.6799; deste, segue com a distância de 6,95m, até o vértice 132, de obr.300.0139, deste, segue com a distância de 4,64m, até o <u>vértice 133</u>, de coordenadas Norte 7.467.797.4134 e Este 697.907.9057; deste, segue com a distância de 8,53m, até o <u>vértice 134</u>, de 1097.907.9037, deste, segue com a distancia de 3,0311, ale 3 <u>vértice 135</u>, de coordenadas Norte 7.467.784.2490 e Este 697.907.5881; deste, segue com a distância de 14,90m, até o <u>vértice 135</u>, de coordenadas Norte 7.467.769.3415 e Este 697.907.0451; deste, segue com a distância de 9,41m, até o <u>vértice 136</u>, de obrigation de de 3,741, de 5 victor de 3,741 697.951.4765, deste, segue com a distância de 17,6911, até o <u>vértice 139</u>, de coordenadas Norte 7.467.756.3833 e Este 697.949.0393; deste, segue com a distância de 18,50m, até o <u>vértice 139</u>, de coordenadas Norte 7.467.759.0312 e Este 697.967.3446; deste, segue com a distância de 27,70m, até o <u>vértice 140</u>, de coordenadas Norte 7.467.759.0312 e Este 6987.995.0434; deste, segue com a distância de 21,88m, até o <u>vértice 141</u>, de coordenadas Norte 7.467.755.0021 e Este 698.016.5404; deste, segue com a distância de 21,88m, até o <u>vértice 141</u>, de coordenadas Norte 7.467.755.0021 e Este 698.016.5494; deste, segue com a distância de 18,70m, até o vértice 142, de coordenadas Norte 7.467.742.4719 e Este 698.030.4336; deste, segue com a distância de 26,43m, até o <u>vértice 143</u>, de coordenadas Norte 7.467.718.0998 e Este 698.040.6710; deste, segue com a distância de 21,20m, até o vértice 144, de 698.140.6710; deste, segue com a distancia de 21,20m, até o vertice 144, de coordenadas Norte 7.467.701.8393 e Este 698.054.2752; deste, segue com a distância de 67,75m, até o vértice 145, de coordenadas Norte 7.467.719.9264 e Este 698.119.5695; deste, segue com a distância de 28,00m, até o vértice 146, de coordenadas Norte 7.467.692.7151 e Este 698.126.1811; deste, segue com a distância de 12,00m, até o vértice 147, de coordenadas Norte 7.467.694.5888 e Este 698.138.0340; deste, segue com a distância de 28,00m, até o vértice 148, de coordenadas Norte 7.467.723.3477 e Este 698.134.3676; deste, segue com coordenadas Norte 7.467.722.3477 e Este 698.134.3676; deste, segue com a distância de 16,71m, até o <u>vértice 149</u>, de coordenadas Norte 7.467.723.4942 e Este 698.151.0339; deste, segue com a distância de 28,00m, até o <u>vértice 150</u>, de coordenadas Norte 7.467.696.6354 e Este 698.158.9463; deste, segue com a distância de 18,73m, até o <u>vértice 151</u>, de coordenadas Norte 7.467.678.6724 e Este 698.164.2381; deste, segue com a distância de 24,77m, até o <u>vértice 152</u>, de coordenadas Norte 7.467.693.9660 e Este 698.183.7210; deste, segue com a distância de 19,72m, até o <u>vértice 153</u>, de coordenadas Norte 7.467.705.7370 e Este 698.199.5410; deste, segue com a distância de 44,68m, até o <u>vértice 154</u>, de coordenadas Norte 7.467.724.5705 e Este 698.240.0603; deste, segue com a distância de 21,68m, até o <u>vértice 155</u>, de coordenadas Norte 7.467.737.5570 e Este 698.257.4260; deste, segue com a distância de 37,43m, até o <u>vértice 156</u>, de coordenadas Norte 7.467.768.2220 e Este 698.278.8840; deste, segue com a distância de 19,13m, até <u>o vértice 157</u>, de coordenadas Norte 7.467.779.2670 e Este 698.294.5080; deste, segue com a distância de 43,98m, até o <u>vértice 158</u>, de coordenadas Norte 7.467.799.3189 e Este 698.33.6471; deste, segue com a distância de 36,58m, até o vértice 159, de coordenadas Norte 7.467.818.6939 e Este 698.364.6750; deste, segue com a distância de 41,40m, até o vértice 160, de coordenadas Norte 7.467.790.2595 e Este 698.394.7687; deste, segue com a distância de 123,60m, até o <u>vértice 161</u>, de coordenadas Norte 7.467.692.4649 e Este 698.470.3619; deste, segue com a distância de 197,45m, até o <u>vértice 162</u>, de coordenadas Norte 7.467.496.2489 e Este 698.492.3846; deste, segue com a distância de 44,95m, até o <u>vértice 163</u>, de coordenadas Norte 7.467.453.2923 e Este 698.479.1603; deste, segue com a distância de 18,37m, até o <u>vértice 164</u>, de coordenadas Norte 7.467.49.7935 e Este 698.466.7077; deste, segue com a distância de 37,69m, até o <u>vértice 165</u>, de coordenadas Norte 7.467.424.9266 e Este 698.432.0704; deste, segue com a distância de 8,77m, até o <u>vértice 166</u>, de 698.432.0704; deste, segue com a distância de 8,77m, até o vértice 166, de coordenadas Norte 7.467.418.8573 e Este 698.425.7347; deste, segue com a distância de 27,20m, até o vértice 167, de coordenadas Norte 7.467.444.9386 e Este 698.418.0194; deste, segue com a distância de 191,29m, até o vértice 168, de coordenadas Norte 7.467.407.7321 e Este 698.230.3828; deste, segue com a distância de 15,31m, até o vértice 169, de coordenadas Norte 7.467.398.5173 e Este 698.218.1588; deste, segue com a distância de 18,60m, até o vértice 170, de coordenadas Norte 7.467.394.0207 e Este 698.200.1057; deste, segue com a distância de 7,86m, até o vértice 171, de coordenadas Norte 7.467.392.1145 e Este 698.192.4827; deste, segue com a distância de 7,88m, até o vértice 172, de coordenadas Norte 7.467.395.1626 e Este 698.185.2204; deste, segue com a distância de 32,39m, até o vértice 173, de coordenadas Norte 7.467.6980 e Este 698.155.3551; deste, segue com a distância de 6,60m, até o vértice 174, de coordenadas Norte 7.467.408.9674 e Este 698.148.8796; deste, segue com a distância de 51,07m, até o vértice 175, de coordenadas Norte 7.467.408.5409 e Este



698.097.8124; deste, segue com a distância de 11,44m, até o vértice 176, de 698.097.8124; deste, segue com a distancia de 11,44m, até o <u>vértice 176</u>, de coordenadas Norte 7.467.418.4638 e Este 698.092.1280; deste, segue com a distância de 23,83m, até o <u>vértice 177</u>, de coordenadas Norte 7.467.442.2901 e Este 698.092.0061; deste, segue com a distância de 81,15m, até o <u>vértice 178</u>, de coordenadas Norte 7.467.523.4434 e Este 698.091.5909; deste, segue com a distância de 46,91m, até o <u>vértice 179</u>, de coordenadas Norte 7.467.567.3099 e Este 698.074.9620; deste, segue com a distância de 16,73m, até o <u>vértice 180</u>, de coordenadas Norte 7.467.572.0630 e Este 698.058.9217; deste, segue com distância de 17,71m, até o <u>vértice 181</u>, de coordenadas Norte 7.467.573.4460 e Este 698.041.2668; deste, segue com a distância de 17,97m, até o <u>vértice 182</u>, de coordenadas Norte 7.467.585.7936 e Este 698.028.2056; deste, segue com distância de 20,09m, até o <u>vértice 183</u>, de coordenadas Norte 7.467.604.3744 e Este 698.020.5753; deste, segue com a distância de 16,28m, até o <u>vértice 184</u>, de coordenadas Norte 7.467.608.3194 e Este 698.004.7857; deste, segue com a distância de 22,24m, até o <u>vértice 185</u>, de coordenadas Norte 7.467.600.6172 e Este 697.983.9208; deste, segue com a distância de 25,56m, até o <u>vértice 186</u>, de coordenadas Norte 7.467.588.5944 e Este 697961.3641.; deste, segue com a distância de 24,86m, até o <u>vértice 187</u>, de coordenadas Norte 7.467.579.1329 e Este 697.938.3755; deste, segue com a distância de 25,02m, até o <u>vértice 188</u>, de coordenadas Norte 7.467.571.0551 e Este 697.914.6910; deste, segue com a distância de 17,73m, até o <u>vértice 189</u>, de coordenadas Norte 7.467.553.5844 e Este 697.911.6835; deste, segue com a distância de 22,85m, até o <u>vértice 190</u>, de coordenadas Norte 7.467.531.0417 e Este 697.907.9240; deste, segue com a distância de 16,76m, até o <u>vértice 191</u>, de coordenadas Norte 7.467.522.5881 e Este 697.893.4502; deste, segue com a distância de 27,54m, até o <u>vértice 192</u>, de 697.853.4502, Jeslet, segue com a distância de 27,611, date este segue com a distância de 13,75m, até o <u>vértice 193</u>, de coordenadas Norte 7.467.517.7547 e Este 697.852.5541; deste, segue com a distância de 17,64m, até o <u>vértice 194</u>, de coordenadas Norte 7.467.518.4592 e Este 697.834.9304; deste, segue com distância de 13,08m, até o <u>vértice 195</u>, de coordenadas Norte 7.467.522.8037 e Este 697.822.5938; deste, segue com a distância de 12,99m, até o <u>vértice 196</u>, de 697.822.5938; deste, segue com a distancia de 12,99m, ate o <u>vertice 190</u>, de coordenadas Norte 7.467.529.0270 e Este 697.811.1971; deste, segue com a distância de 19,63m, até o <u>vértice 197</u>, de coordenadas Norte 7.467.543.1739 e Este 697.797.5823; deste, segue com a distância de 18,19m, até o <u>vértice 198</u>, de coordenadas Norte 7.467.556.8447 e Este 697.785.5818; deste, segue com a distância de 38,12m, até o <u>vértice 199</u>, de coordenadas Norte 7.467.556.8951 e Este 697.747.4664, deste, segue com a distância de 20,13m, até o <u>vertice 200</u>, de coordenadas Norte 7.467.566.7600 e Este 697.747.4300; deste, segue com a distância de 20,13m, até o <u>vertice 200</u>, de coordenadas Norte 7.467.536.7620 e Este 697.747.4399; deste, segue com a distância de 9,26m, até o <u>vértice 201</u>, de coordenadas Norte 7.467.527.9955 e Este distância de 9,26m, até o <u>vertice 201</u>, de coordenadas Norte 7.467.527.9955 è Este 697.744.4566; deste, segue com a distância de 27,88m, até o <u>vértice 202</u>, de coordenadas Norte 7.467.500.4251 e Este 697.748.6166; deste, segue com a distância de 8,78m, até o <u>vértice 203</u>, de coordenadas Norte 7.467.491.7819 e Este 697.747.0767; deste, segue com a distância de 27,28m, até o <u>vértice 204</u>, de 697.747.0767; deste, segue com a distância de 27,28m, até o <u>vértice 204</u>, de coordenadas Norte 7.467.465.5943 e Este 697.739.4266; deste, segue com a distância de 20,76m, até o <u>vértice 205</u>, de coordenadas Norte 7.467.448.0927 e Este 697.728.2653; deste, segue com a distância de 27,28m, até o <u>vértice 206</u>, de coordenadas Norte 7.467.432.1737 e Este 697.706.1089; deste, segue com a distância de 21,47m, até o <u>vértice 207</u>, de coordenadas Norte 7.467.426.2156 e Este 697.685.4780; deste, segue com a distância de 34,31m, até o <u>vértice 208</u>, de coordenadas Norte 7.467.430.3613 e Este 697.651.4179; deste, segue com a distância de 26,02m, até o <u>vértice 209</u>, de coordenadas Norte 7.467.433.3409 e Este 697.655.7013; deste, segue com a distância de 23,98m, até o <u>vértice 210</u>, de coordenadas Norte 7.467.461.468 e Este 697.604.8284; deste segue com coordenadas Norte 7.467.446.1458 e Este 697.604.8284; deste, segue com a distância de 29,62m, até o <u>vértice 211</u>, de coordenadas Norte 7.467.459.0354 e Este 697.578.1630; deste, segue com a distância de 26,67m, até o <u>vértice 212</u>, de coordenadas Norte 7.467.442.1080 e Este 697.557.5483; deste, segue com a distância de 23,65m, até o <u>vértice 213,</u> de coordenadas Norte 7.467.426.3025 e Este 697.539.9522; deste, segue com a distância de 26,46m, até o <u>vértice 214,</u> de coordenadas Norte 7.467.416.9534 e Este 697.515.2041; deste, segue com a distância de 19,26m, até o <u>vértice 215</u>, de coordenadas Norte 7.467.417.6336 e Este 697.495.9533; deste, segue com a distância de 23,89m, até o <u>vértice 216</u>, de coordenadas Norte 7.467.420.4346 e Este 697.472.2238; deste, segue com a distância de 25,03m, até o <u>vértice 217</u>, de coordenadas Norte 7.467.424.7294 e Este 697.447.5601; deste, segue com a distância de 19,22m, até o <u>vértice 218</u>, de 697.447.5001, deste, segue com a distância de 19,21, deste, segue com a distância de 19,35m, até o <u>vértice 219</u>, de coordenadas Norte 7.467.444.7097 e Este 697.416.5436; deste, segue com a distância de 22,80m, até o <u>vértice 220</u>, de coordenadas Norte 7.467.463.3829 e Este 697.403.4643; deste, segue com a distância de 29,97m, até o <u>vértice 221</u>, de coordenadas Norte 7.467.486.7755 e Este 697.384.7261; deste, segue com a distância de 5,64m, até o vértice 222, de coordenadas Norte 7.467.491.2059 e Este 697.381.2295; deste, segue com a distância de 2,90m, até o <u>vértice 223</u>, de coordenadas Norte 7.467.490.6457 e Este 697.368.3371; deste, segue com a distância de 14,62m, até o <u>vértice 224</u>, de coordenadas Norte 7.467.484.7229 e Este 697.354.9740; deste, segue com a distância de 14,94m, até o <u>vértice 225</u>, de coordenadas Norte 7.467.471.9092 e Este 697.347.2943; deste, segue com a distância de 24,12m, até o <u>vértice 226</u>, de coordenadas Norte 7.467.447.8677 e Este 697.345.3431; deste, segue com a distância de 26,82m, até o <u>vértice 227</u>, de coordenadas Norte 7.467.423.5837 e Este distância de 26,82m, até o <u>vértice 227</u>, de coordenadas Norte 7.467.423.5837 è Este 697.333.9474; deste, segue com a distância de 25,58m, até o vér<u>tice 228,</u> de coordenadas Norte 7.467.405.9811 e Este 697.315.3927; deste, segue com a distância de 21,69m, até o <u>vértice 229</u>, de coordenadas Norte 7.467.400.8421 e Este 697.294.3226; deste, segue com a distância de 21,42m, até o <u>vértice 230</u>, de coordenadas Norte 7.467.407.2983 e Este 697.273.8946; deste, segue com a distância de 28,00m, até o <u>vértice 231</u>, de coordenadas Norte 7.467.420.1639 e Este 697.249.0284; deste, segue com a distância de 25,23m, até o <u>vértice 232</u>, de coordenadas Norte 7.467.423.4003 e Este 697.224.0066; deste, segue com a distância de 23,05m, até o <u>vértice 233</u>, de coordenadas Norte 7.467.421.2155 e Este 697.201.0583; deste, segue com a distância de 27,03m, até o <u>vértice 234</u>, de 697.201.0363, deste, segue com a distancia de 27,0311, also <u>vértice 233</u>, de coordenadas Norte 7.467.416.3530 e Este 697.174.4657; deste, segue com a distância de 20,00m, até o <u>vértice 235</u>, de coordenadas Norte 7.467.399.0058 e Este 697.164.5213; deste, segue com a distância de 42,36m, até o <u>vértice 236</u>, de coordenadas Norte 7.467.357.1083 e Este 697.170.7946; deste, segue com a distância de 10,06m, até o <u>vértice 237</u>, de coordenadas Norte 7.467.347.0509 e Este



697.170.4185; deste, segue com a distância de 38,26m, até o vértice 238, de 697.170.4185; deste, segue com a distancia de 38,26m, até o <u>vértice 239</u>, de coordenadas Norte 7.467.309.7706 e Este 697.161.8036; deste, segue com a distância de 42,74m, até o <u>vértice 239</u>, de coordenadas Norte 7.467.270.0973 e Este 697.145.9185; deste, segue com a distância de 23,53m, até o <u>vértice 240</u>, de coordenadas Norte 7.467.251.7471 e Este 697.131.1894; deste, segue com a coordenadas Norte 7.467.231.74/1 e Este 697.131.1844; deste, segue com a distância de 27,58m, até o <u>vértice 241</u>, de coordenadas Norte 7.467.233.1059 e Este 697.110.8587; deste, segue com a distância de 35,85m, até o <u>vértice 242</u>, de coordenadas Norte 7.467.210.3831 e Este 697.083.1292; deste, segue com a distância de 27,80m, até o <u>vértice 243</u>, de coordenadas Norte 7.467.208.9851 e Este 697.055.3628; deste, segue com a distância de 15,49m, até o <u>vértice 244</u>, de coordenadas Norte 7.467.209.5053 e Este 697.039.8808; deste, segue com distância de 18,34m, até o <u>vértice 245</u>, de coordenadas Norte 7.467.195.5197 e Este 697.028.0213; deste, segue com a distância de 38,35m, até o <u>vértice 246</u>, de coordenadas Norte 7.467.179.8573 e Este 696.993.0107; deste, segue com a distância de 22,34m, até o <u>vértice 247</u>, de coordenadas Norte 7.467.194.4902 el Este 696.976.1416; deste, segue com a distância de 32,60m, até o <u>vértice 248</u>, de coordenadas Norte 7.467.227.0874 e Este 696.975.8505; deste, segue com a distância de 41,82m, até o <u>vértice 249</u>, de coordenadas Norte 7.467.245.4988 e Este 696.938.3024; deste, segue com a distância de 9,78m, até o <u>vértice 250</u>, de coordenadas Norte 7.467.251.6305 e Este 696.930.6855; deste, segue com a distância de 31,56m, até o <u>vértice 251</u>, de coordenadas Norte 7.467.281.6193 e Este 696.940.5177; deste, segue com a distância de 4,69m, até o <u>vértice 252</u>, de oso.340.3177, deste, segue com a distância de 1,30m, atc 2,40m, acc 2,40m, ac 696.880.7606; deste, segue com a distância de 11,03m, até o vértice 256, de coordenadas Norte 7.467.299.5665 e Este 696.889.0101; deste, segue com a distância de 19,02m, até o vértice 255, de coordenadas Norte 7.467.304.9308 e Este 696.880.7606; deste, segue com a distância de 11,03m, até o vértice 256, de 696.880.7606; deste, segue com a distância de 11,03m, até o <u>vértice 256</u>, de coordenadas Norte 7.467.300.0000 e Este 696.870.8991; deste, segue com a distância de 22,53m, até o <u>vértice 257</u>, de coordenadas Norte 7.467.283.5893 e Este 696.855.4557; deste, segue com a distância de 12,99m, até o <u>vértice 258</u>, de coordenadas Norte 7.467.274.1297 e Este 696.846.5537; deste, segue com a distância de 39,01m, até o <u>vértice 259</u>, de coordenadas Norte 7.467.242.9341 e Este 696.823.1389; deste, segue com a distância de 17,82m, até o <u>vértice 260</u>, de coordenadas Norte 7.467.209.0402 e Este 696.819.1901; deste, segue com a distância de 16,31m, até o <u>vértice 261</u>, de coordenadas Norte 7.467.209.0402 e Este 696.819.1901; deste, segue com a distância de 24,68m, até o <u>vértice 262</u>, de coordenadas Norte 7.467.184.6548 e Este 696.815.3880; deste, segue com a coordenadas Norte 7.467.184.6548 e Este 696.815.3880; deste, segue com a distância de 24,91m, até o <u>vértice 263</u>, de coordenadas Norte 7.467.160.2187 e Este 696.810.5399; deste, segue com a distância de 16,07m, até o <u>vértice 264</u>, de coordenadas Norte 7.467.146.7469 e Este 696.801.7716; deste, segue com a distância de 14,97m, até o <u>vértice 265</u>, de coordenadas Norte 7.467.138.5583 e Este 699.789.2372; deste, segue com a distância de 24,54m, até o <u>vértice 266</u>, de coordenadas Norte 7.467.129.3383 e Este 696.766.4945; deste, segue com a distância de 28,00m, até o <u>vértice 267</u>, de coordenadas Norte 7.467.119.4605 e Este 696.740.3000; deste, segue com a distância de 24,90m, até o vértice 268, de coordenadas Norte 7.467.106.4094 e Este 696.719.0935; deste, segue com a distância de 20,11m, até o <u>vértice 269</u>, de coordenadas Norte 7.467.095.5794 e Este 696.702.1458; deste, segue com a distância de 25,80m, até o <u>vértice 270</u>, de coordenadas Norte 7.467.045.9835 e Este 696.685.3688; deste, segue com a distância de 29,36m, até o <u>vértice 271</u>, de coordenadas Norte 7.467.078.8657 e Este 696.656.1500; deste, segue com a distância de 21,29m, até o <u>vértice 272</u>, de coordenadas Norte 7.467.083.8707 e Este 696.635.4553; deste, segue com a distância de 30,54m, até o <u>vértice 273</u>, de coordenadas Norte 7.467.100.5826 e Este 696.609.8958; deste, segue com a distância de 23,26m, até o <u>vértice 274</u>, de coordenadas Norte 7.467.100.5826 e Este 696.586.6345; deste, segue com a distância de 8,54m, até o <u>vértice 275</u>, de coordenadas Norte 7.467.105.3680 e Este 696579.5595.; deste, segue com a distância de 5,10m, até o <u>vértice 276</u>, de coordenadas Norte 7.467.110.4641 e Este 696.579.5841; deste, segue com a distância de 3,28m, até o <u>vértice 277</u>, de coordenadas Norte 7.467.110.4000 e Este 696.576.3026; deste, segue com a distância de 12,79m, até o <u>vértice 278</u>, de coordenadas Norte 7.467.123.1734 e Este 696.576.9831; deste, segue com a distância de 28,37m, até o <u>vértice 279</u>, de coordenadas Norte 7.467.127.9478 e Este 696.549.0163; deste, segue com a distância de 25,29m, até o <u>vértice 280</u>, de coordenadas Norte 7.467.150.5200 e Este 696.537.6178; deste, segue com a distância de 12,27m, até o <u>vértice 281</u>, de coordenadas Norte 7.467.149.0251 e Este 696.525.4349; deste, segue com a distância de 16,74m, até o <u>vértice 282</u>, de coordenadas Norte 7.467.140.5962 e Este 696.510.9678; deste, segue com a distância de 18,38m, até o <u>vértice 283</u>, de coordenadas Norte 7.467.128.2876 e Este 696.497.3190; deste, segue com a distância de 11,59m, até o <u>vértice 284</u>, de coordenadas Norte 7.467.120.9888 e Este 696.488.3124; deste, distância de 22,34m, até ao ponto inicial.

ANEXO IV: RELAÇÃO DE GLEBAS E LOTES ATINGIDOS PELO AUTO DE

ANEXO IV: RELAÇÃO DE GLEBAS E LOTES ATINGIDOS PELO AUTO DE DEMARCAÇÃO, CONFORME MATRÍCULAS E TRANSCRIÇÕES ENCONTRADAS E PROPRIETÁRIOS IDENTIFICADOS

Conforme pesquisa cartorial realizada, trata-se das glebas e lotes descritos na relação a seguir, onde estão identificadas as matrículas imobiliárias e transcrições alcançadas pela demarcação urbanística, os titulares de direitos inscritos e seus respectivos endereços residenciais, bem como a área abrangida em cada matrícula, quando possível a identificação dessas informações:

quando possível a identificação dessas informações:
Caminho Jerônimo Afonso, nº 59, antigo 112 (Matrícula 1.038), em nome de Valdemir Rodrígues de Souza. Travessa São José, nº 285 (Matrícula 1.455), em nome de João Martins Teixeira. Gleba no Caminho do Poço (Matrícula 3.267), em nome de Antônio Miguel Tranin e Vicente Tranin. Caminho Jerônimo Afonso, nº 01 (Matrícula 3.279), em nome de Marcílio Oscar Soares e Roseli Dezerto Soares. Rua Jerônimo Afonso, nº 243 - lote nº 13 (Matrícula 3.292), em nome de Antônio José Francisco Zeca e Darcy de Souza Martins. Travessa São José, nº 634 (Matrícula 3.576), imóvel objeto de partilha entre Alcir Almeida da Silveira, residente em Rua Arídio Martins, nº 50 bloco 08 apto 803; Audir Almeida da Silveira, residente em Travessa São José, nº 634; Almir Almeida da Silveira, residente em Rua Libâneo Ferreira Porto, Lote 04, Loteamento Monte Formoso, Monjolos - São Gonçalo/RJ; e Ruth Silveira Borges, residente em Travessa São José, 634. Travessa Tranin, nº 16, antigo Caminho do Poço Largo (Matrícula 5.405), em nome de Sidney Peres. Rua



Nilo Peçanha, nº 281, lote 15 (**Matrícula 6.064**), em nome de Celso Alves Filho. Lote 03 do Caminho Jerônimo Afonso (**Matrícula 6.936**), em nome de Maria Augusta Gonçalves e Pedro Gonçalves, residentes em Rua Jerônimo Afonso, 307. Lote 16 do Caminho Jerônimo Afonso (**Matrícula 8.500**), em nome de Manoel José Falheiro. Lote 17 do Caminho Jerônimo Afonso (Matrícula 8.501), em nome de Manoel José Falheiro. Lote  $n^0$  19 do Caminho Jerônimo Afonso (**Matrícula 8.503**), em nome de José Benedito Ferreira e Lindalva Luiz Ferreira, residentes em Rua Alzira Vargas,  $n^0$ 21. Travessa São José, nº 638 (Matrícula 8.684), em nome de Eduardo Henrique Tono de Jesus, residente em Rua Aristides Saldanha, nº 22, Santa Bárbara. 1/3 do imóvel no Caminho Jerônimo Afonso, nº 02, prédio 143 (Matrícula 10.072), matrícula anterior 301 em nome de Herecidio Veloso e Jocilia Garcia Veloso. 1/3 do imóvel no Caminho Jerônimo Afonso, nº 02, prédio 143 (Matrícula 10.074), em nome de Sueli Veloso. Lote 10 da Travessa São José (Matrícula 10.257), em nome de Vanair de Oliveira Rodrigues e Lea Teixeira Lima de Oliveira. Lote 17 da Rua Nilo Peçanha, nº 981 (Matrícula 10.341), em nome de Hermenegildo Pedro Lopes. Caminho Jerônimo Afonso, lote 17 da rua B (Matrícula 12.818), em nome de Sônia Maria de Moura, residente em Rua São José, travessa Moura Jardim, casa 03 - Fonseca. Rua São José, nº 663 antigo lote nº 14 (Matrícula 15.168), em nome de Nelson Rocha. Sítio Parnazo - Estrada Viçoso Jardim (Matrícula 15.948) em nome de Júlia Saraiva de Andrade, Daisy Bastos Saraiva de Andrade, Rosane de Andrade Affonso, José Guilherme Reis Affonso, José Calógeras Saraiva de Andrade, Marcia Saraiva de Andrade Castro Araújo, Mauro Cezar Saraiva de Andrade, Francisco José Saraiva de Andrade (residente na Rua Roberto Silveira, nº 275), Maria dos Anjos Saraiva de Andrade, José Saraiva de Andrade (residente na Rua Roberto Silveira, nº 275), Maria das Graças Saraiva Manhães e Paulo Nelson Castro Manhães. Rua São José, nº 281 - A (Matrícula 18.041), em nome de Roberto Marques Soares Filho e Pedrina Quaresma Marques Soares, residentes na Rua Noronha Torrezão, nº 407803/01. Rua São José 281-C (Matrícula 18.042), em nome de Karyna Evans Pereira Couto Gomes e Kassio Luiz Pereira Couto Gomes. Rua São José 281- D (Matrícula 18.043), em nome de Lucia Helena da Silva. Rua São José, 281, área remanescente (Matrícula 17.633), em nome de Servio Melo e Ana Mello, residentes em Rua São José, nº 281 - Fonseca. Matrícula que foi cancelada em 1991, dando origem às Matrículas 18.041 a 18.044. Rua São José, 281, área remanescente (Matrícula 18.044), em nome de Servio Melo e Ana Mello, residentes em Rua São José, nº 281 - Fonseca. Caminho Jerônimo Afonso, nº 354, apto 202 (Matrícula 20.318), proveniente de Transcrição de nº 17.234, em nome de João Pereira Gomes, que foi alienada e transferida para esta matrícula sem o nome do adquirente. Lote 07 da do Caminho Jerônimo Afonso (Matrícula 22.196), em nome de Rene Simas da Silveira. Lote 03 do Caminho Jerônimo Afonso (Matrícula 22.738), em nome de Constantino Esteves de Andrade e Maria do Carmo Soares de Andrade. Caminho Jerônimo Afonso, prédio 16 (Matrícula 23.978), em nome de Maria Alice Barbosa Curto, residente em Rua Manuel Crista, nº 18, Fonseca; Ary Lauro Barbosa, residente em Alameda São Boaventura, nº1029, bloco 03, apto 801- Fonseca; Maria Jose Barbosa Borges, Ribeiro, residente em Rua Dionísio Erthal, nº 21, térreo - Santa Rosa; e Vera Lucia Barbosa Ribeiro, residente em Rua Riodades, nº 45 – Fonseca. Estrada Jerônimo Afonso, nº 4 - prédio nº 43 (Matrícula 23.985), em nome de José de Figueiredo e Diva de Medeiros Figueiredo. Caminho Jerônimo Afonso, nº 149 (Transcrição nº 1.250) em nome de Orminda Rodrigues de Castro, Hugo Rodrigues de Castro, Sydnea Rodrigues de Castro. Gleba desmembrada do Sítio do Sacristão, no Caminho Jerônimo Afonso (Transcrição nº 1.996), em nome de Mário Lopes Camarinha. Lote de terreno nº 143 desmembrado de maior porção da Vila Colônia (**Transcrição nº 2.659**), em nome de Aníbal Pereira de Melo Gleba no Caminho Jerônimo Áfonso (Transcrição nº 3.665) constando que foi desmembrada em 92 lotes - bairro São João. Em nome de Raúl Albuquerque e Rachel Bezerra de Albuquerque. Gleba na Rua do Alto, Vila Colônia (**Transcrição** 

e Rachel Bezerra de Albuquerque. Gleba na Rua do Alto, Vila Colônia (Transcrição nº 4.180), Promessa de compra e venda de 1973 de Agapito Pereira da Silva para Alcenides de Souza Guarabú. Travessa São José, nº 261 (Transcrição nº 5.240), em nome de Antônio Abreu dos Santos. Caminho Jerônimo Afonso, nº 17 (Transcrição nº 6.854), em nome José Figueiredo. Travessa São José 12 (Transcrição 6.938), em nome de Sylvio Marinho de Castro, Henrique Marinho de Castro, Judith Marinho de Castro, Sylvia de Castro Leão, Otávio Marinho de Castro. Lotes de 1 a 5 da Travessa São José, nº 12, 4/5 do imóvel, (Transcrição nº 7.503) em nome de Sylvio Marinho de Castro. Lote 2 a 3 da Travessa São José antigo nº 12 (Transcrição nº 8.361), em nome de João Lopes. Rua Nilo Peçanha fundos com lote 17 e 18 (Transcrição nº 8.825), em nome de Paulo Carlos Tranin. Área de terreno irregular à Travessa Tranin e lote de terreno nº 21 na mesma Travessa (Transcrição nº 9.284), em nome de Wilson Tranin. Gleba na Rua Nilo Peçanha (Transcrição nº 9.284), em nome de Pedro Tranin.

(Transcrição nº 16.015), em nome de Pedro Tranin. ANEXO V: MINUTAS DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL E POR EDITAL DOS TITULARES DE IMÓVEL ABRANGIDO PELA DEMARCAÇÃO

(Nome e especificações do proprietário), (número do) RG, (número do) CPF, estado civil, (nome e especificações do cônjuge), ENDEREÇO (identificação do endereço por logradouro, número, bairro e município).

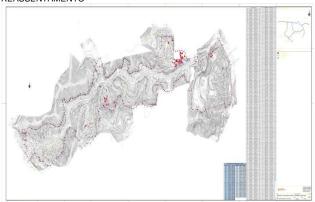
A Prefeitura Municipal de Niterói no uso das atribuições que lhe confere os arts. 303 §1º, 310, incisos I e III, art.311, inciso III alínea "a" e o art. 335, da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 13 do Decreto Federal nº 9.310/2018, que regulamenta a Lei nº 13.465/2018, NOTIFICA Vossa Senhoria de que o Poder Público Municipal realizou a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, da área situada na comunidade de São José, situada entre os bairros de Viçoso Jardim, Caramujo e Fonseca, neste Município, em área de (informar metragem quadrada do terreno) m² (XXX metros quadradas), cuja identificação precisa constar nos Anexos I e II do Decreto Municipal nº /2019, que aprova a referida Demarcação Urbanística, abrangendo porção de território no qual prevalece a imprecisão de descrições nos registros anteriores, conforme os termos do art. 12, I "g" do Decreto Federal nº 9.310/2018, e onde foram encontradas 48 (quarenta e oito) Matrículas e Transcrições, dentre eles a Matrícula nº XXXXXXXX, que possui registro de titularidade da propriedade do imóvel da cujo endereço é XXXXX (conforme certidão em Anexo) inscrito em seu nome junto ao 14º Oficio de Registro de Imóveis.

Fica Vossa Senhoria, dessa forma, CIENTIFICADO de que, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme termos do art. 13, caput, do Decreto Federal nº 9.310/2018, contados a partir da data do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO poderá apresentar, no endereço (ENDEREÇO DO ÓRGÃO MUNICIPAL NO QUAL PODEM APRESENTAR



IMPUGNAÇÃO), IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE AVERBAÇÃO DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA realizada pelo Município, conforme os termos do art. 12 do Decreto Federal nº 9.310/2018. Ainda, cumpre informar que nos termos do art. 13 §6º do referido Decreto, a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titulariza sobre o imóvel objeto da Reurb.

ANEXO VI: PLANTA INDICATIVA DAS CASAS A SEREM OBJETO DE REASSENTAMENTO



Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

### DECRETO Nº14.458/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica nomeado como representante do Poder Executivo Municipal -Secretaria Municipal de Educação para o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

DOMINGOS DIAS MARQUES - Suplente, em substituição a ALESSANDRA ANTUNES DE ALMEIDA SALLES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE JULHO DE 2022.

**AXEL SCHMIDT GRAEL - PREFEITO** 

PORT. Nº 905/2022 - Considera exonerada, a contar de 18/07/2022, CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

PORT. Nº 906/2022 - Considera exonerada, a contar de 18/07/2022, KALLENA LOURENÇO MENDONÇA DE LIMA do cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Municipal de Governo, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

PORT. № 907/2022 - Considera nomeada, a contar de 18/07/2022, GABRIELA LAURIA MARTINS para exercer o cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Kallena Lourenco Mendonça de Lima, acrescido das gratificações previstas na CI nº 285/2022.

PORT. Nº 908/2022 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 19/07/2022, LEONARDO RODRIGO DA ROCHA CALDEIRA E SOUSA do cargo de Consultor, CG. da Secretaria Executiva.

PORT. Nº 909/2022 - Considera nomeada, a contar de 19/07/2022, SIMONE MORENO BOTELHO para exercer o cargo de Consultor, CG, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Leonardo Rodrigo da Rocha Caldeira e Sousa.

### SECRETARIA EXECUTIVA

Portaria 014/2022 - Considera dispensado, a contar de 01/07/2022, GUILHERME GARCIA DOS SANTOS, da Função Gratificada de FG-1, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

EXTRATO Nº021/2022

Em conformidade com o Processo nº180000122/2022, abaixo referenciado, AUTORIZO a compra por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos: Instrumento: Compra direta de Trilhos. Partes: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Executiva, através da Subsecretaria do Cerimonial do Prefeito e a empresa BSPIN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ.17726267000163; Objeto: 01 Trilhos para o corredor das artes. Valor: R\$8.059,00 (oito mil e cinquenta e nove reais); Fundamento: artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, despachos contidos no processo nº180000122/2022 nota de empenho nº 001609.

## EXTRATO Nº022/2022

Em conformidade com o Processo nº180002491/2022, abaixo referenciado, AUTORIZO a compra por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos: Instrumento: Curso de capacitação de servidores - 4º encontro de cerimonialistas da ABPC. Partes: MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Executiva, através da Subsecretaria do Cerimonial do Prefeito e a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFISSIONAIS DE CERIMONIAL - ABPC, inscrita no CNPJ. 26379368/0001-04; OBJETO: Curso para capacitação de 03 (três) servidores (4°encontro de cerimonialistas da ABPC). Valor Total: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais); FUNDAMENTO: artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, despachos contidos no processo nº180002491/2022 nota de empenho n° 001529.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA Nº 1934/2021 - DESIGNAR, PATRÍCIA MAIA CARREIRO como
RELATORA, LEONARDO NUNES DA SILVA e JAILCE JANE ARMOND como
REVISOR e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Processo
Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no



Processo nº 020/002788/2022, em que é indiciado o servidor JOSÉ PAULO BRAZ FERREIRA, ocupante do cargo de Fiscal e Meio Ambiente, Matricula nº 1.241.416-4,

incurso em tese no artigo 195, inciso XIII da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

PORT. № 1938/2022 - DESIGNAR LEONARDO NUNES DA SILVA como RELATOR, JAILCE JANE ARMOND e PATRÍCIA MAIA CARREIRO como REVISORA e VOGAL respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/002789/2022, em que é indiciado SALOMÃO ZANOUCH LIMA VIANNA JUNIOR, ocupante do cargo, a época, de Secretario, Símbolo SM, Matricula nº1.243.687-0, incurso em tese no artigo 178, da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.
PORT. Nº 1936/2022 - DESIGNAR JAILCE JANE ARMOND, como RELATORA,

PATRÍCIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/002790/2022, com a finalidade de apurar os fatos

mencionados no Processo nº 083/000113/2021.

PORT. № 1935/2022 - DESIGNAR ELISA SILVA CHAMBELA como RELATORA,
DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS e HELDER IAN SOUZA VIDIGAL como REVISOR e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/002791/2022, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 200/002420/2022.

PORT. № 1937/2022 - DESIGNAR DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS como RELATOR, HELDER IAN SOUZA VIDIGAL e ELISA SILVA CHAMBELA como REVISOR e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº **020/002836/2022**, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº **200/011355/2022**.

### COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR -COPAD

PROCESSO Nº 020/005127/2022 - PORTARIA Nº 1628/2022 - Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 921,60 (Novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) os proventos mensais de SEBASTIÃO DE SOUZA CORREA, aposentado no cargo de TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1228.180-6, ficando cancelada a apostila, publicada em 05/01/2019, em face da diligência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contida no processo administrativo nº 020/2138/2018, conforme as parcelas abaixo discriminadas

Proventos - Lei nº 3.365/2018, publicada em 21/07/2018, c/c a alínea "b", inciso I, do artigo 96, da Lei nº 531/85 e o artigo 6º- A, da Emenda Cons<u>ti</u>tucional nº41, publicada 31/12/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70 publicada em

# SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

## Portaria SMU/SSTT Nº 0259/2022.

O Subsecretario de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021, em conjunto com a NITTRANS, visando contribuir no ordenamento do Transito e Transportes prover mobilidade urbana eficiente nas vias municipais e apojar as adjacentes no período de tempo que compreende as obras, organizando as interdições e desvios decorrentes

Art. 1º- Prorrogar por 10 (dez) dias, a contar da publicação desta, por motivos técnicos, o prazo estabelecido na Ordem de Serviço 08/2022, instituída através do artigo 1º da Portaria SMU/SSTT Nº 0253/2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario

### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal,

### **AUTO DE INFRAÇÃO**

MANUEL LOURENÇO BREIA - Av. Alm. Tamandaré, 810 - Piratininga - 01849.

LUIZ FERNANDO PINHEIRO – Rua São Sebastião, Quadra 60, Lote 28 - Engenho do Mato 31252; FABRICIO SOBRINHO MARQUES – Rua Alice Picanço, 263 – Maravista – 31251; JERONIMO DA SILVEIRA – Av. Sem. Vasconcellos Torres, 470 Maravista – 30899; CASSILDA AMARAL CARVALHO – Rua Miguelote Viana, 13 - Vital Brasil – 31073; COND. DO ED. TALBOT – Rua Otávio Kelly, 185 – Icaraí – 31072; ESPÓLIO DE AMANTINO DA S. RODRIGUES – Rua Suécia, Lote 38 - Maria - 30921; IMOBILIÁRIA NOVA ESPERANÇA LTDA - Rua Suécia, Lote 39 Maria Paula - 30922; MUNIRA CIRNE GONDIM - Av. Portugal, 368 - Maria Paula -30923.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO

Termo de Compromisso nº 053/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro Confederação Brasileira de Werstling-CBW, com o intuito de apoiar o evento esportivo Luta Niterói de Werstling, no valor de R\$ 104.639,19(Cento e quatro mil, esponivo Luda Niterio de Werstilling, ilo Valori de R\$ 104.639, in (Certic e quanto min, seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 053/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.116 e art.25 caput da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.01.27.811.0137.6014 na Fonte 138, processo nº 230000093/2022.

**EXTRATO** 



Termo de Compromisso nº 072/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Guilherme de Oliveira Emilião(MEI), com o intuito de apoiar o evento Workshop Dança Havaiana e Cultura nos dias 23 e 24/07/2022 na Praia de Icaraí, valor de R\$ 26.306,74 (Vinte e seis mil, trezentos e seis reais e setenta e quatro centavos), que obedece à Termo de Compromisso nº 072/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.116 e art.25 caput da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.01.27.122.145.4187 na Fonte 138, processo nº 230000126/2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA EXTRATO Nº 143/2022

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 143/2022. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e MARIANA ALMEIDA DA COSTA. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Assistente Social, conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 26/05/2022 até 13/11/2022. VALOR ESTIMADO: R\$ 17.413,09 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Notas de Empenho Nºs 000072/2022 e 000073/2022. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. **Data da Assinatura:** 25 de maio de 2022. Omitido do Diário Oficial de 26/05/2022.

### EXTRATO Nº 144/2022

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 144/2022. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ALINE PEREIRA XAVIER. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na runção de Assistente Social, conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 09/06/2022 até 13/11/2022. VALOR ESTIMADO: R\$ 17.413,09 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.01.00.00. Notas de Empenho N°s 000072/2022 e 000073/2022. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. Data da Assinatura: 08 de junho de 2022. Omitido do Diário Oficial de 09/06/22

EXTRATO Nº 145/2022
INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 145/2022. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ARLAN COSTA RIBEIRO. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Auxiliar Administrativo, conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 10/06/2022 até 13/11/2022. VALOR ESTIMADO: R\$ 9.945,60 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Notas de Empenho Nºs 000072/2022 e 000073/2022. **FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. Data Da Assinatura: 09 de junho de 2022. Omitido do Diário Oficial de 10/06/2022. EXTRATO № 1462022

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 146/2022. PARTES: Município de INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 146/2022. PARTES: Municipio de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e SIMONE GONÇALVES DE CARVALHO. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Assistente Social, conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 15/06/2022 até 13/11/2022. VALOR ESTIMADO: R\$ 17.413,09 (dezessete mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0154.6169, CD n° 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Notas de Empenho Nºs 000072/2022 e 000073/2022. **Fundamento:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. **Data da Assinatura:** 14 de junho de 2022. Omitido do Diário Oficial de 15/06/2022.

## EXTRATO Nº 147/2022

INSTRUMENTO: Termo de Contrato SMASES nº 147/2022. PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e JESSICA ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES. OBJETO: Contratação Temporária por tempo determinado na função de Auxiliar Administrativo, conforme descrito no Edital 001/2020, em caráter emergencial (PANDEMIA DO CORONAVÍRUS), desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária e seus equipamentos. PRAZO: 23/06/2022 até 13/11/2022. VALOR ESTIMADO: R\$ 9.945,60 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0154.6169, CD nº 3.3.3.9.0.04.00 (Remuneração), Fonte 0.0.1.00, Notas de Empenho Nºs 000072/2022 e 000073/2022. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República, Lei Municipal 3378/18 e processo 090000239/2020. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022. Omitido do Diário Oficial de 23/06/2022.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – COMSEA-NIT RESULTADO DO EDITAL DE ELEIÇÃO DAS/OS CONSELHEIRAS/OS

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVÍL ORGANIZADA NO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/COMSEA, APROVADA PELA 5ª CONFERÊNCIA MUNICÍPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, REALIZADA EM 03 e 04 DE JUNHO DE 2022.

O Fórum elegeu 10 (dez) entidades não governamentais, da sociedade civil organizada com atuação no município, que irão compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NITERÓI, para o biênio 2022/2024. listadas abaixo:

- Titularidade e Suplência: Conselho Regional de Nutricionistas.
- Titularidade e Suplência: Movimento Negro Unificado (MNU).
- 3 Titularidade e Suplência: ONG Cole.



- 4 Titularidade e Suplência: ONG Cidadania em Movimento.
- Titularidade e Suplência: Federação Estadual de Umbanda e Candomblé.
- 6 Titularidade e Suplência: SINTACLUNS.
- 7 Titularidade e Suplência: Instituto Agroecológico de Niterói.
  8 Titularidade: Movendo Estruturas; Suplência: Associação de Moradores da Martins Torres
- 9 Titularidade: ONG 7 Cores; Suplência: Movimento de Trabalhadores por
- 10 Titularidade: Prosae Fonte de Atletas; Suplência: UNEGRO.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORT. Nº 643/2022 - EXONERAR, a pedido, a contar de 01/07/2022, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora Luisa Rangel Baptista do cargo de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente, matrícula

PMS nº 437.715-6 referente ao processo nº. 200010050/2022 de 01/07/2022.

PORT. Nº 644/2022 - Exonerar, a pedido, a contar de 03/05/2022, de acordo com o Artigo 84, Inciso I, da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, a servidora JOSIANE MALAFAIA DA SILVA do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 229.930-3 referente ao processo nº. 200007840/2022 de

#### EXTRATO N.º: 109/2022

INSTRUMENTO: Convênio n.º 03/2022; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Associação de Pais, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e EBSERH e Hospital Universitário Antônio Pedro — HUAP; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira, Giuseppe Cesare Gatto, Tarcísio Rivello de Azevedo, Roberto Carlos de Brito Barcellos e Oswaldo de Jesus Ferreira; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a integração do HUAP no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a Região Metropolitana II, por meio do Município de Niterói no qual o HUAP está inserido, ou outras abrangências territoriais observada a Regulação de Acesso Municipal e Estadual, a Programação Pactuada e Integrada (PPI), conforme documento descritivo, previamente definido entre as partes, e que integra o presente instrumento; VALOR: Para o cumprimento das metas pactuadas neste convênio o valor mensal de execução é de R\$ 3.751.542,83 (três milhões setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) e o valor anual é de R\$ 45.018.514,17 (quarenta e cinco milhões dezoito mil quinhentos e quatorze reais e dezessete centavos), compondo os valores pré e pós fixados; PRAZO: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Convênio; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.080/90, 8.143/90, 8.666/93, Portaria GM/MS n.º 2 de 28/09/2017, bem como o processo administrativo n.º 200/16758/2019; ASSINATURA: 14 de julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

# AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos licitantes participantes ao Pregão Eletrônico de acordo com as

PREGÃO ELETRÔNICO ------- Nº: 16/2022, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE NITERÓI; DATÁ DA REALIZAÇÃO: 02/08/2022, HORA: 10h - LOCAL: COMPRASNET, PROCESSO Nº: 200/12071/2021

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br ou na FMS - Niterói.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PORT. Nº 729/2022 - Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Diretora do Departamento de Alimentação Escolar da FME, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, matrícula 219.379-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Glauce Vieira Domingues Castro, Professora, Matrícula 11.231.754-3 e Rosane Reynier Barreira, Professora, Matrícula 11.229.382-7, a qual tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios (4ª RETIRADA – LOTE 01 - CARNE)** a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício N° 32/2022, fls. 02, Processo Administrativo 210/0206/2022 Processo Retirada (N°210/9539/2022).

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO № 089/2022

Instrumento: TERMO DE CONTRATO N° 089/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A BH FOODS COMÉRCIÓ E INDÚSTRIA LTDA EPP. **Objeto**: O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de** gêneros alimentícios (4ª RETIRADA - LOTE 01 - CARNE) a serem utilizados na elaboração do cardápio das Unidades Escolares, Projetos e Instituições Filantrópicas da Rede Municipal de Niterói, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar/FME, através do Ofício N° 32/2022, fls. 02, Processo Administrativo 210/9539/2022. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto nas fls. 10, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, inciso II da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo: 210/0206/2022 Processo Retirada (N°210/9539/2022). Valor: Dá-se a este Contrato valor total de R\$ 293.540,50 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos este Contrato valor total e chapters (duzentos e noventa e trabalho Nº 20.43.12.306.0135.4072; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 206; Nota de Empenho: 000689/2022. **Gestor/Fiscal:** de acordo com a portaría FME N°729/2022. **Fundamento Legal:** que se regerá pelas normas do Lei Federal nº 8.666/93 c/c n.º 10.520/02 c/c o Decreto n.º 10.024/2019. **Processos:** Processo Administrativo N° 21/0/206/2022 Processo Retirada (N°210/9539/2022). **Data da** Assinatura: 12/07/2022.

Corrigenda: Na publicação do Termo de Contrato Nº 092/2021, veiculada no Jornal "A Tribuna" e publicada em 16 de julho de 2022, onde se lê:"... aquisição de gêneros alimentícios (5ª RETIRADA – HORTIGRANJEIROS – LOTE 02)...",leia-se:



"...aquisição de gêneros alimentícios (4ª RETIRADA – HORTIGRANJEIROS – LOTE

### NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

TERMO ADITIVO nº 05/2022 — Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2021. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S/A — NitTrans e ENGIE BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2021 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/07/2022. Reajuste de 8,0% pelo IPCA-E. Valor: R\$ 491.815,15 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e quinze reais e quinze centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.26.452.0011.6096, Natureza de Despesa nº 33.90.40.00 e Fonte de Recurso nº 138. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 (Art. 57, inc. IV) e Clausulas Segunda e Nona, Parágrafo Oitavo, ambas do Contrato nº 04/2021. Data de assinatura: 12/07/2022. Proc. Adm. 530/001091/2022.

TERMO ADITIVO nº 06/2022 — Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2018. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S/A — NitTrans e INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2018 por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º/08/2022. Reajuste de 3,55% pelo IGPM. Valor: R\$ 93.171,24 (noventa e três mil, cento e setenta e um reais e vinte e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0145.6282, Natureza de Despesa nº 33.90.40.00 e Fonte de Recurso nº 138. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, inc. II) e Clausulas Segunda e Nona, Parágrafo Oitavo, ambas do Contrato nº 06/2018. Data de assinatura: 18/07/2022. Proc. Adm. 530/004561/2022.

assinatura: 18/07/2022. Proc. Adm. 530/004561/2022.

RATIFICAÇÃO — Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, inc. l, da Lei Federal nº 8.666/1993, adjudicando o serviço prestado pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Objeto: Aquisição de licença para acesso ao serviço de pesquisa de preços via internet na página eletrônica www.bancodeprecos.com.br pelo período de 12 meses.

Valor: R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais). Processo Administrativo: 530/003700/2022.

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA.

#### Ato do Presidente

PORTARIA Nº. 533/2022 - Designar os fiscais Isabel Cristina Vieira Cantuaria (Mat.2344) e Leila Ferreira Figueiredo (Mat.2493), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS NA COMUNIDADE NOVA BRASÍLIA, NO BAIRRO DA ENGENHOCA, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI / RJ", (Contrato nº. 036/2022). Processo Adm. Nº 510002920/2020. ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 036/2022, firmado com a empresa LBL CONSULTORIA EM ENHENHARIA EIRELI, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "REVITALIZAÇÃO DE ACESSOS NA COMUNIDADE NOVA BRASÍLIA, NO BAIRRO ENGENHOCA, NO MUNICÍPIO DE NITEROI / RJ", a partir do dia 18/07/2022 com término previsto para 17/09/2022. Proc. nº. 510002920/2020.